



# EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2025

#### 1. DO PROCESSO

- 1.1. A FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAUDE DO PARANÁ FUNEAS PR, instituído pela Lei Estadual nº 17.959/14, CNPJ nº 24.039.073/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **GERALDO GENTIL BIESEK**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.177.159-5 e inscrito no CPF sob o nº 555.399.129-34, torna público aos interessados a realização do presente **CREDENCIAMENTO**, com prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses, obedecendo as regras do Decreto Estadual nº 10.086/2022, Lei federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e os termos da minuta do instrumento para o credenciamento.
- 1.2. Poderão participar deste Credenciamento/Chamamento Público quaisquer pessoas jurídicas, interessadas, devendo, para isso observar os ditames deste instrumento e seus anexos.
- 1.3. O processo de credenciamento está embasado na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

#### 2. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO **HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE WALTER ALBERTO PECÓITS - HRSWAP**, sito à Rodovia Contorno Leste, 200, Água Branca, Francisco Beltrão - Paraná, CEP 85.601-970, na forma deste Edital.

#### 3. DOS VALORES DOS SERVICOS

- 3.1. O valor máximo estimado para os serviços referentes ao objeto deste Edital de Credenciamento é de R\$ 7.140.013,92 (sete milhões, cento e quarenta mil, treze reais e noventa e dois centavos), o valor estimado para os serviços referente ao pagamento de horas plantão é de R\$ 535.680,00 (quinhentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais) e o valor estimado para os serviços referente ao pagamento de produção é de R\$ 6.604.333,92 (seis milhões, seiscentos e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos), para o prazo de 12 (doze) meses, devendo elaborar dotação orçamentária anual quando da necessidade de renovação dos termos de credenciamento, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.
- 3.2. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela FUNEAS, nos termos deste Edital e seus Anexos.
- 3.3. Os serviços requisitados no âmbito deste credenciamento serão prestados de acordo com as necessidades da Unidade, seguindo requisitos do Anexo III (Termo de Referência).
- 3.4. Os valores de pagamento de hora plantão foram definidos através de análise de mercado, em especial, tendo em vista os valores já praticados em outras unidades FUNEAS, em especial, pelo Edital de Credenciamento médico nº 01/2025, que visa o atendimento das demandas do Hospital Regional do Litoral. Além disso, cumpre ressaltar que o HRS possui a peculiaridade de ser habilitado pelo Ministério da Saúde para realização de procedimentos





de alta complexidade, o que dificulta a captação de profissionais aptos, de forma que, a manutenção de valores atrativos e condizentes com os praticados é de fundamental importância para evitar a desassistência médica na especialidade.

- 3.5. Para os próximos anos, até a finalização da vigência deste Edital, quando houver a necessidade de reajuste da hora plantão, deverá ser aplicado o IPCA do ano anterior e republicado o Edital para a composição dos novos valores.
- 3.6. A remuneração da produção será calculada com base na produção efetivamente realizada, conforme os valores estabelecidos na Tabela SIGTAP do Ministério da Saúde para as devidas especialidades cirúrgicas.
- 3.7. Este Edital e seus Anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: <a href="http://www.funeas.pr.gov.br">http://www.funeas.pr.gov.br</a> durante o período de vigência.
- 3.8. Sempre que houver necessidade de alteração do Edital, os contratos vigentes deverão ser aditivados ou apostilados com as alterações realizadas para que atendam o Edital republicado e as renovações deverão seguir o novo Edital.
- 3.9. Conforme Nota Orientativa nº 57-PGE/PR, "Em cumprimento à Seção IV, do Capítulo I do Título I e ao art. 732, ambos do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, os órgãos/entidades da Administração Pública estadual estarão obrigados a elaborar os respectivos Planos de Contratações Anual a partir do ano de 2023, em consonância com as orientações emanadas da Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes". 3.10. Considerando que a presente contratação, além de amparada pela ótica normativa, jurisprudencial e doutrinária, no que tange as contratações públicas, ela consta do Plano de Contratações Anual (PCA) de Exercício 2025, para todas as Unidades Hospitalares demandantes, assim publicado no DIOE PR e acessíveis no site da FUNEAS/PR, em atendimento aos princípios de publicidade e transparência, bem como ao art. 12, inc. VII e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

# 4. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

- 4.1. As inscrições ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, observando o período de vigência do Edital, porém, as sessões públicas serão agendadas conforme a necessidade da Unidade.
- 4.2. O Prazo de vigência deste Credenciamento é de 60 (sessenta) MESES, contados a partir da PRIMEIRA publicação do aviso oficial no Diário Oficial do Estado do Paraná e posteriormente no endereço eletrônico <a href="http://www.funeas.pr.gov.br">http://www.funeas.pr.gov.br</a>, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados sempre que houver sessão pública agendada, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante suplementação financeira e autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos moldes do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.3. O Termo de Credenciamento terá prazo inicial de vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da CREDENCIANTE, expressamente demonstrados, com a anuência da CREDENCIADA, nos termos estabelecidos no art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.





- 4.4. As inscrições para a primeira sessão pública terão vigência de 15 (quinze) dias úteis a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, as sessões subsequentes (Habilitação de novas empresas, distribuição de demandas, redistribuição de demandas) serão realizadas conforme agendamento no endereço eletrônico, respeitando o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis.
- 4.5. Caso haja a republicação do presente Edital em decorrência de aumento do número de vagas e/ou horas, será agendada nova sessão pública para análise documental, onde os interessados deverão atender ao solicitado no presente Edital, independente de possuir contrato vigente, o prazo de abertura para apresentação de documentação será reiniciado, mantendo as mesmas condições a todos os interessados, não impactando na execução dos contratos que se encontrem vigentes. Neste caso, a vigência do Edital permanecerá na contagem temporal da primeira publicação, nos termos do art. 238 § único do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

# 5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DAS SESSÕES PÚBLICAS

- 5.1. A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO dar-se-á conforme publicação divulgada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no endereço eletrônico: http://www.funeas.pr.gov.br.
- 5.2. A entrega da documentação necessária para a primeira sessão pública dar-se-á **até 2** (dois) dias antes da sessão pública a contar da publicação divulgada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no endereço eletrônico: <a href="http://www.funeas.pr.gov.br">http://www.funeas.pr.gov.br</a>.
- 5.3. Após a primeira sessão pública, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste Edital, a documentação necessária para ingressar no Credenciamento.
  - 5.3.1. A análise dos documentos entregues após a sessão pública agendada, será realizada em 30 dias uteis após a data que for protocolada a entrega e publicada Ata no endereço eletrônico da FUNEAS com a identificação de Sessão de Análise Documental Extraordinária, a qual não terá agendamento prévio.
- 5.4. Cada empresa deverá preencher o Anexo I contendo todos os lotes que têm intenção em se habilitar e entregar envelope lacrado, contendo a documentação necessária para habilitação.
  - 5.4.1. Se houver necessidade de complementação de documentos por parte da empresa, deverá ser entregue em envelope devidamente lacrado e identificado conforme o primeiro contendo somente o(s) documento(s) que necessita atualizar e a informação: ENVELOPE 2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.
- 5.5. Quando houver a necessidade de realização de novas sessões públicas, a FUNEAS publicará aviso no endereço eletrônico <a href="http://www.funeas.pr.gov.br">http://www.funeas.pr.gov.br</a>, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

# 6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRÉ QUALIFICAÇÃO (CREDENCIAMENTO)

6.1. Poderá participar do Credenciamento toda pessoa jurídica que atenda aos requisitos previstos neste Edital de Credenciamento, vedada qualquer forma de subcontratação, exceto:





- 6.1.1. Em caso de emergência, com a devida comprovação da necessidade imediata na cobertura de plantão se serviço assistencial.
  - 6.1.1.1. A solicitação de subcontratação deverá ser encaminhada à Comissão de Credenciamento, que analisará o caso concreto.
  - 6.1.1.2. A Subcontratação poderá ser realizada por profissional sem vínculo com a empresa CREDENCIADA, desde que este preencha os requisitos estabelecidos neste Edital.
  - 6.1.1.3. O pagamento deverá ser efetuado ao prestador de serviços por meio de Recibo de Pagamento Autônomo RPA pela empresa CREDENCIADA, conforme artigo 79, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878/2024.
  - 6.1.1.4. Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas.
- 6.2. Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, ou que se enquadrem nas vedações da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3. Não poderão participar do Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 6.4. Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 6.5. Não poderão participar do Credenciamento as pessoas que incorram nas vedações contidas nos Decretos Estaduais nº 2.484/2019 e 2.485/2019.
- 6.6. Não é permitido que profissionais médicos sócios de empresas habilitadas prestem serviços por mais de uma empresa além da sua.
- 6.7. Os profissionais habilitados que não façam parte do quadro societário da empresa credenciada podem prestar serviços nas demais empresas habilitadas que tenham interesse, em observância às regras constitucionais vigentes.
- 6.8. As CREDENCIADAS deverão comprovar vínculo com o profissional que prestará serviço de forma que atenda a legislação vigente.

# 7. DA IMPUGNAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 7.1. Da IMPUGNAÇÃO

- 7.1.1. Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações ao presente ato convocatório deverão ser encaminhados, por escrito e com a devida motivação, ao Presidente da Comissão de Credenciamento, na sede da FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ FUNEAS, sito à Rua do Rosário, 144, 10° andar, Centro, Curitiba, Paraná no horário das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.
  - 7.1.1.1. O prazo para apresentar impugnação ao edital é de **até 3 (três) dias úteis** antes da **data de abertura da primeira sessão pública**, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, conforme o artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.





- 7.1.1.2. Os requerimentos de **impugnação** poderão ser encaminhados via postal, desde que seja postado e entregue em tempo hábil no endereço estabelecido, ou poderão ser protocolados pessoalmente.
- 7.1.2. Enquanto não decidida a impugnação tempestivamente formulada, a Comissão de Credenciamento não poderá suspender o procedimento, conforme dispõe o art. 16 § 3° do Decreto Federal nº 11.878/2024.
- 7.1.3. A impugnação tempestivamente apresentada não impedirá o interessado de participar do procedimento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 7.1.4. Não serão admitidas impugnações apresentadas fora do prazo previsto no item anterior.
- 7.1.5. Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento, encaminhando em seguida, a decisão para ratificação do Presidente da FUNEAS.
- 7.1.6. Em sendo acolhida a impugnação ao instrumento convocatório, ele será republicado com as ratificações pertinentes.

#### 7.2. Dos ESCLARECIMENTOS:

- 7.2.1. Todos os pedidos de esclarecimentos sobre o presente edital deverão ser enviados até 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública para análise documental para habilitação da empresa, para as demais fases não caberá esclarecimentos.
- 7.2.2. Os pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados por escrito para Comissão de Credenciamento da sede, **não serão aceitos pedidos** de esclarecimentos por email ou por eProtocolo.

#### 7.3. Dos RECURSOS:

- 7.3.1. Descrito no item 14 deste Edital.
- 7.4. A Comissão de Credenciamento poderá indeferir pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações quando infundadas ou meramente protelatórios, desde que apresente as razões para tanto.
- 7.5. Todos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações serão analisados pela Comissão de Credenciamento da sede, designada pela FUNEAS e publicados no endereço eletrônico da FUNEAS.

#### 8. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 8.1. O requerimento de credenciamento deve ser preenchido **corretamente**, **conforme ANEXO I**, **informando quais lotes e itens solicita habilitação** e apresentados pelo interessado com os documentos de habilitação para pré-qualificação relacionados no item 10, deste Edital, sendo que:
  - 8.1.1. O Anexo I deverá ser original, não sendo permitido entregar o documento em formato de cópia. A assinatura deverá ser eletrônica com certificado digital ICP-Brasil ou Gov.br ou com firma reconhecida.
  - 8.1.2. O preenchimento do **ANEXO I errado**, ou de forma que não se possa identificar o que está sendo solicitado habilitação, deixará a solicitante **NÃO HABILITADA**, pois os documentos não serão analisados.





- 8.1.3. Será entregue aos interessados um comprovante para fins de confirmação de entrega do envelope de credenciamento, que poderá ser xerox da identificação do envelope assinado e datado por quem recebeu.
  - 8.1.3.1. **Não** será assinado nenhum protocolo encaminhado pelo interessado onde constem relação de documentos entregues, sendo que o envelope deverá ser entregue lacrado e somente será aberto na data da sessão pública agendada.
- 8.1.4. O requerimento (Anexo I) ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos, ilegíveis e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital serão considerados NÃO HABILITADOS e poderão ser devolvidos aos interessados.
- 8.1.5. Não serão aceitos documentos fotografados, em cópias reduzidas, ilegíveis.
- 8.2. A apresentação do requerimento de credenciamento vincula os interessados, sujeitandoos integralmente às condições deste Edital e seus Anexos.
- 8.3.O requerimento de credenciamento e a documentação do interessado deverão ser entregues e protocolados de acordo com o local da realização da sessão pública, disponível no site oficial da FUNEAS, das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, de 2ª a 6ª feira, excluídos os feriados e recessos, em envelopes fechados/lacrados.
- 8.4. O envelope com os documentos e formulários necessários **devem** ser apresentados em envelope lacrado, **com a identificação abaixo**:

HOSPITAL <mark>XXXXXXXXXXXX - HXX</mark> À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO REF. CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N.º <mark>xx/xxx</mark>				
Nome da empresa:				
Endereço/nº				
Cidade/Estado:				
n °. do CNPJ/MF:				
n°. telefone:				
E-mail:				
Lote/item: (Colocar o número do lote/item) Lote/item: (Colocar o número do lote/item)	Descrição: (descrever qual categoria solicitou) Descrição: (descrever qual categoria solicitou)			

- 8.5.Os Requerimentos deste item poderão ser encaminhados via postal, desde que seja postado e entregue em tempo hábil no endereço estabelecido.
- 8.6. Somente serão analisados os envelopes recebidos até o prazo estabelecido, conforme publicado no endereço eletrônico <a href="https://www.eprotocolo.pr.gov.br/">https://www.eprotocolo.pr.gov.br/</a>, para a realização da Sessão Pública.
- 8.7. Os documentos deverão ser entregues na ordem abaixo:
  - 1. **Anexo I** deverá ser original, não sendo permitido entregar o documento em formato de cópia. A assinatura deverá ser eletrônica com certificado digital ICP-Brasil ou Gov.br ou com firma reconhecida. **O documento deverá ser assinado exclusivamente pelo sócio administrador.**
  - 2. **Anexo II** deverá ser original, não sendo permitido entregar o documento em formato de cópia. A assinatura deverá ser eletrônica com certificado digital ICP-Brasil ou Gov.br ou com firma reconhecida. **O documento deverá ser assinado exclusivamente pelo sócio administrador.**
  - 3. **Anexo V** deverá ser preenchido e assinado pelo representante legal da empresa. Deverá ser original, não sendo permitido entregar o documento em formato de cópia. A assinatura deverá ser eletrônica com certificado digital ICP-Brasil ou Gov.br ou com





firma reconhecida. O documento deverá ser assinado exclusivamente pelo sócio administrador.

- 4. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com cópia do documento pessoal e comprovante de endereço do sócio administrador da empresa
- 5. Certidão negativa de Ações e Falência, concordata e Recuperação Judicial
- 6. Dados do Banco do Brasil da empresa
- 7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ com descrição de atividades compatíveis com os lotes que solicita habilitação
- 8. Certidão de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal
- 9. Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União
- 10. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais)
- 11. Certidão Negativa de Débito coma a Fazenda do Município
- 12. Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)
- 13. Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço)
- 14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- 15. Comprovante de inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná CFPR GMS (disponível em <a href="www.comprasparana.pr.gov.br">www.comprasparana.pr.gov.br</a>). O cadastro deverá estar válido e sem pendências, de acordo com o artigo 1°, § 4° do Decreto Estadual nº 9762/2013
- 16. Declaração comunicado, se houver, suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLLL, COFINS, PIS/PASEP)
- 17. Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado da empresa contendo identificação da empresa (CNPJ, endereço, telefone), contendo data da emissão e assinado pelo representante legal, deverá ser compatível com os serviços que solicitou habilitação. Não serão aceitos Atestados contendo descrição de serviços genéricos como por exemplo "Serviços Assistenciais em Saúde". O Atestado deverá mencionar se o serviço foi prestado de forma a atender as necessidades da contratante, especificando também o tempo de prestação de serviços.
  - 17.1. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pela própria empresa ou que não atendam ao item anterior.
- 18. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica de inscrição junto ao respectivo Conselho de Classe do objeto do edital, dentro do prazo de validade, indicando o responsável técnico pela empresa. Deverá ser entregue para cada lote que solicitar habilitação.

OBS: Os documentos acima mencionados deverão ser entregues com identificação da sequência numérica bem como todas as páginas devem estar numeradas e rubricadas por um responsável pela empresa.

Documentação Cadastral separada por profissional que irá prestar o serviço

- 1. RG\*
- 2. CPF\*
- 3. Carteira de Registro ou Identidade Profissional
- 4. Diploma (frente e verso) do(s) profissionais que prestará(ão) o serviço





- 5. Certificado de Especialidade (frente e verso) ou Registro de Qualificação de Especialista RQE (para médicos)
- 6. Comprovante de residência atualizado (01 comprovante dos últimos 180 dias) em nome do profissional, se em outro nome anexar documento que comprove o vínculo com o nome que foi apresentado no comprovante ou declaração emitida pelo proprietário/locatário reconhecida em cartório
- 7. Anexo V o documento deverá ser original, com data atualizada, não sendo permitido entregar o documento em formato de cópia. A assinatura deverá ser eletrônica com certificado digital ICP-Brasil ou Gov.br ou com firma reconhecida.
- 8. Anexo VI o documento deverá ser original, com data atualizada, não sendo permitido entregar o documento em formato de cópia. A assinatura deverá ser eletrônica com certificado digital ICP-Brasil ou Gov.br ou com firma reconhecida.
- 9. Anexo VII o documento deverá ser original, com data atualizada, não sendo permitido entregar o documento em formato de cópia. A assinatura deverá ser eletrônica com certificado digital ICP-Brasil ou Gov.br ou com firma reconhecida.

# 9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 9.1. Os interessados em participar do presente credenciamento para prestação de serviços descritos neste Edital, devem, no prazo de inscrição, obrigatoriamente, apresentar o requerimento de credenciamento (ANEXO I), e a documentação descrita no item 10, deste Edital, destinado à Comissão de Credenciamento, correspondente a 1ª FASE.
- 9.2. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, que atende a todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento, conforme artigo 12 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

# 10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Habilitação Jurídica
  - 10.1.1. **Registro Comercial –** no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, **com cópia do documento pessoal e comprovante de endereço do sócio administrador da empresa**.
  - 10.1.2. **Qualificação Econômico-Financeira –** por intermédio dos seguintes documentos:
    - 10.1.2.1. Certidão Negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial no domicílio da pessoa física. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma será considerada por de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.
  - 10.1.3. **Dados bancários do Banco do Brasil da empresa** SOLICITANTE, informandose o número do Banco, Agência e Conta Corrente da pessoa jurídica.
    - 10.1.3.1. Conforme previsão do Contrato nº1289/2021 SEFA, Protocolo nº 17.563.844-0 SEFA "De prestação de serviços financeiros e outras avenças que entre





- si celebram o Estado do Paraná e o Banco do Brasil e o Banco do Brasil S/A, para os fins que especifica", a conta bancária deverá ser do Banco do Brasil S/A.
- 10.1.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista, por intermédio dos seguintes documentos:
  - 10.1.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ
  - 10.1.4.2. Certidão de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal.
  - 10.1.4.3. Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
    - 10.1.4.3.1. Poderá ser apresentada, para atender as alíneas "10.1.4.2 e 10.1.4.3", a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta da PGFN/RFB nº 03, de 02/05/2007.
  - 10.1.4.4. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade, e na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma será considerada por de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.
  - 10.1.4.5. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade, e na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma será considerada por de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.
  - 10.1.4.6. Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)
  - 10.1.4.7. Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
  - 10.1.4.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente (<a href="http://www.tst.jus.br">http://www.tst.jus.br</a>), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
  - 10.1.4.9. Comprovante de Inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná CFPR GMS (disponível em <a href="www.comprasparana.pr.gov.br">www.comprasparana.pr.gov.br</a>). **O cadastro deverá estar válido, sem pendências e Regular**, de acordo com o Art. 1°, § 4° do Decreto Estadual nº 9762/2013.
- 10.1.5. Qualificação Técnica Jurídica, por intermédio dos seguintes documentos:
  - 10.1.5.1. Requerimento para Credenciamento, conforme modelo contido no ANEXO I deverá ser original, não sendo permitido entregar o documento em formato de cópia. A assinatura deverá ser eletrônica com certificado digital ICP-Brasil ou Gov.br ou com firma reconhecida. O documento deverá ser assinado exclusivamente pelo sócio administrador.
  - 10.1.5.2. Declaração comunicando, se houver, suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLLL, COFINS, PIS/PAEP).
  - 10.1.5.3. Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, no mínimo 01 (um), comprovando precedente execução compatível aos serviços previstos no presente Edital e aos quais solicitou habilitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo:
    - 10.1.5.3.1. Papel timbrado da empresa com razão social, CNPJ, endereço, telefone.





- 10.1.5.3.2. Assinatura do representante legal da empresa com identificação de nome, função.
- 10.1.5.3.3. Descrição dos serviços que executou e avaliação dos serviços prestados, compatível aos serviços previstos no presente Edital e que solicita habilitação.
- OBS: Não serão aceitos Atestados contendo descrição de serviços genéricos como por exemplo "Serviços Assistenciais em Saúde" ou que não sejam referentes aos Lotes solicitados.
- 10.1.5.4. Declaração emitida pela proponente, preenchida conforme ANEXO II Modelo de DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE deste Edital deverá ser original, não sendo permitido entregar o documento em formato de cópia. A assinatura deverá ser eletrônica com certificado digital ICP-Brasil ou Gov.br ou com firma reconhecida. O documento deverá ser assinado exclusivamente pelo sócio administrador.
- 10.1.5.5. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica de inscrição junto ao respectivo Conselho de Classe do objeto do Edital, dentro do prazo de validade, indicando o Responsável Técnico pela empresa.
- 10.1.5.6. ANEXO V o documento deverá ser original, não sendo permitido entregar o documento em formato de cópia. A assinatura deverá ser eletrônica com certificado digital ICP-Brasil ou Gov.br ou com firma reconhecida. **O documento deverá ser assinado exclusivamente pelo sócio administrador.**
- 10.2. Documentação Cadastral do Profissional, através dos seguintes documentos
  - 10.2.1. Requerimento de Credenciamento, conforme ANEXO I, contendo a identificação dos lotes, itens e profissionais, nº do conselho de classe correspondente a cada lote/item. O documento deverá ser original, não sendo permitido entregar o documento em formato de cópia. A assinatura deverá ser eletrônica com certificado digital ICP-Brasil ou Gov.br ou com firma reconhecida. Deverá ser assinado exclusivamente pelo sócio administrador.
  - 10.2.2. Carteira de Identidade RG\*
  - 10.2.3. Cadastro de Pessoa Física CPF\*\*
  - 10.2.4. Carteira de Registro ou Identidade Profissional do Conselho de Classe no Paraná
  - 10.2.5. Diploma (frente e verso) do(s) profissional(is) que prestará(ão) o serviço
  - 10.2.6. Certificado de Especialidade (frente e verso) reconhecido pelo Conselho Regional de Classe do Profissional que prestará o serviço na área pretendida como previstos no Edital e com os respectivos no Conselho de Classe quando exigidos pelo seu Código de ética ou Registro de Qualificação de Especialista RQE para médicos, (apresentar cópia emitida pelo CRM)
  - 10.2.7. Comprovante de endereço atualizado em nome do profissional, se em outro nome anexar documento que comprove o vínculo com o nome que foi apresentado no comprovante ou declaração emitida pelo proprietário/locatário reconhecida em cartório.
  - 10.2.8. ANEXO V o documento deverá ser original, com data atualizada, não sendo permitido entregar o documento em formato de cópia. A assinatura deverá ser eletrônica com certificado digital ICP-Brasil ou Gov.br ou com firma reconhecida. **O documento deverá ser assinado por cada profissional.**





- 10.2.9. ANEXO VI o documento deverá ser original, com data atualizada, não sendo permitido entregar o documento em formato de cópia. A assinatura deverá ser eletrônica com certificado digital ICP-Brasil ou Gov.br ou com firma reconhecida. **O documento deverá ser assinado por cada profissional.**
- 10.2.10. ANEXO VII o documento deverá ser original, com data atualizada, não sendo permitido entregar o documento em formato de cópia. A assinatura deverá ser eletrônica com certificado digital ICP-Brasil ou Gov.br ou com firma reconhecida. **O documento deverá ser assinado por cada profissional.**
- \*O documento Carteira de Identidade RG poderá ser substituído pela Carteira Nacional de Habilitação, Identidade Profissional ou CIN Carteira de Identificação Nacional.
- \*\*O documento Cadastro de Pessoa Física CPF poderá ser substituído pela Carteira Nacional de Habilitação, Identidade Profissional ou CIN Carteira de Identificação Nacional.

#### 10.3. Recomendações:

- 10.3.1. A empresa deverá apresentar os documentos dos profissionais que efetivamente irão prestar os serviços em cada lote e conforme a distribuição de demandas. Não poderá apresentar documentos de profissionais que não irão prestar o serviço.
- 10.3.2. Caso a interessada não apresente documento de profissional ou apresente em quantidade insuficiente, considerando o quantitativo de horas que recebeu na distribuição de demandas, ou ainda, habilite o quantitativo de profissionais inferior ao número de horas, a empresa será inabilitada no lote correspondente.
- 10.3.3. Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em formato original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sítio eletrônico.
- 10.3.4. Os documentos que não tenham sua validade identificada e/ou legalmente prevista, serão considerados válidos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.
- 10.3.5. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.
- 10.3.6. Para manutenção das condições referidas no item anterior, a Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá convocar os credenciados para reapresentação da documentação ou para suas atualizações.
- 10.3.7. O interessado deverá apresentar profissional na especialidade em que está solicitando a habilitação, caso contrário, ficará inabilitado no respectivo lote.
- 10.3.8. É assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos interessados não credenciados na fase de habilitação inicial ou descredenciados durante sua vigência.
- 10.3.9. Orientamos que a entrega de documentos não seja realizada em cópia frente e verso, grampeados ou encadernados, bem como não sejam anexados documentos que não constam neste Edital.





#### 11. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

- 11.1. A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e dos documentos de habilitação serão realizados por uma Comissão de Credenciamento, especialmente designada para este fim pela Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná FUNEAS. 11.2. Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, bem como aplicar as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 11.3. São de competência da Comissão de Credenciamento, independentemente de suas transcrições neste edital, todas as atribuições estabelecidas no Art. 04 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 11.4. Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso ao Presidente da FUNEAS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento no endereço eletrônico <a href="http://www.funeas.pr.gov.br">http://www.funeas.pr.gov.br</a>, seguindo o contido no item 14 deste Edital.

#### 12. DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE E JULGAMENTO

- 12.1. Por ocasião da sessão pública para habilitação da empresa, a Comissão de Credenciamento, através de pelo menos um de seus membros, analisará os documentos apresentados por cada um dos interessados. Caso haja interesse dos presentes, estes poderão obter vistas dos documentos apresentados para análise durante a sessão pública.
  - 12.1.1. Quando publicada a ata da sessão pública, havendo interessados que ficaram NÃO HABILITADOS, será publicada SESSÃO COMPLEMENTAR DILIGENCIAL, após 5 dias da publicação da ata, para que os interessados possam apresentar os documentos que eventualmente se encaixem no descrito na Lei nº 14.133/2021:
    - "Art. 64 Após a entrega de documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
    - I. Complementação de informações acerca de documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame:
    - II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
    - § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
    - § 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou já conhecidos após o julgamento.
- 12.2. Concluída a pré-qualificação e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública de sorteio de demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.
- 12.3. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a prestação de serviço, a FUNEAS realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.





- 12.4. Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério da rotatividade conforme estabelecido no Art. 7º, inciso V e VI do Decreto nº 11.878/2024.
- 12.5. A ausência do representante da empresa na data da sessão pública destinada a análise dos documentos e distribuição de demandas não impede a análise deles, mas sujeita o profissional/empresa ao aceite tácito da distribuição de demandas (escalas) resultante da sessão.
- 12.6. A Direção Executiva da Unidade poderá apresentar uma proposta de escala prévia, que será submetida à apreciação das empresas habilitadas para cada lote. Havendo aprovação, a escala passará a efeito.
- 12.7. A observância do quadro de sorteios, garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.
- 12.8. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da FUNEAS/Unidade.
- 12.9. A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído. A procuração deve ter firma reconhecida em cartório.
- 12.10. A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da sessão pública agendada.

#### 12.11. **Serão INABILITADOS** os interessados que:

- 12.11.1. Não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital.
- 12.11.2. Caso a empresa não apresente todos os documentos necessários para a préqualificação conforme solicitada habilitação, ou seja, não apresente um determinado documento referente aos Lotes/Itens solicitados ou apresente em desconformidade com o Edital, a empresa ficará **NÃO HABILITADA** no lote correspondente, por não ter cumprido o solicitado no Edital.
- 12.11.3. Que tenham sido declarados inidôneos ou punidos coma a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 12.11.4. Que tenham impedimentos por restrição legal de qualquer natureza, observando o contraditório e a ampla defesa.
- 12.12. A FUNEAS poderá, se necessário, solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.
- 12.13. A solicitante que não apresentar profissionais para prestar o serviço serão INABILITADOS do respectivo Lote.
- 12.14. Quando houver a necessidade por parte da CREDENCIADA de habilitar tecnicamente profissionais para compor as escalas de trabalho, deverá ser encaminhado para comissão de credenciamento os seguintes documentos, seguindo calendário de HABILITAÇÃO TÉCNICA disponibilizado pela FUNEAS:





- 12.14.1. Documentos de regularidade fiscal e trabalhista contidos no item 10.1.4 atualizados (10.1.4.2 ao 10.1.4.9).
- 12.14.2. Documento de qualificação técnica jurídica contido no item 10.1.5.1 preenchido e atualizado (ANEXO I Requerimento de Credenciamento) contendo todos os profissionais que irão prestar serviço em cada lote/item.
- 12.14.3. Documentos de cadastro do profissional contidos no item 10.2 (10.2.2 ao 10.2.8).
- 12.14.4. Justificativa sobre a necessidade de habilitar mais profissionais.
- 12.14.5. A CREDENCIADA poderá solicitar habilitação técnica de profissionais, para compor as escalas de trabalho, correspondente a 30% do quantitativo de vagas que foi contemplada na distribuição de demandas, seguindo calendário disponibilizado no endereço eletrônico: http://funeas.pr.gov.br.
- 12.15. A Habilitação Técnica de profissionais estará disponível para as empresas somente após a assinatura do Termo de Credenciamento e início da prestação de serviços, não caberá Habilitação Técnica de profissionais antes do início da prestação de serviços.
- 12.16. Será publicada ata de Habilitação Técnica no mesmo endereço eletrônico.

# DO CREDENCIAMENTO - RESULTADO - QUALIFICAÇÃO - CONVOCAÇÃO PARA O TRABALHO

- 12.17. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado HABILITADO, encontrando-se apto a assinar o respectivo Termo de Credenciamento, deverá iniciar a prestação dos serviços conforme data prevista em Termo de Credenciamento.
- 12.18. O resultado da sessão pública de julgamento será divulgado no endereço eletrônico <a href="http://funeas.pr.gov.br">http://funeas.pr.gov.br</a>. Não será considerada a data da sessão pública para início da prestação de serviços. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, a FUNEAS, a seu critério, poderá convocar, por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.
  - 12.18.1. A partir da data em que for convocada para apresentar a documentação atualizada, a CREDENCIADA terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, pessoalmente ou por via postal, no endereço mencionado no item 7.1, conforme Art. 14 do Decreto Federal nº 11.878/2024.
- 12.19. A FUNEAS a seu critério poderá oficiar os credenciados, assinalando-se prazo que demonstrem a manutenção das condições do seu credenciamento.
  - 12.19.1. O resultado da análise prevista no item acima será publicado no endereço eletrônico <a href="http://funeas.pr.gov.br">http://funeas.pr.gov.br</a>. Os credenciados que não comprovem a manutenção das condições de habilitação será descredenciado, observando o contraditório e a ampla defesa.
- 12.20. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da FUNEAS em efetivar a contratação do serviço, sendo devido o pagamento apenas em relação aos serviços efetivamente prestados, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a FUNEAS poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no





Edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o Art. 4º do Decreto Federal 11.878/2024.

#### 13. DOS RECURSOS

- 13.1. Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso ao qual poderá ser dado efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados os documentos eventualmente anexados na fase recursal.
- 13.2. Os recursos deverão **ser entregues**, por escrito, na sede da FUNEAS, sito à Rua do Rosário, nº 144, 10º Andar, Centro, Curitiba, Paraná, e endereçados à Comissão de Credenciamento, das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, de 2ª a 6ª feira, excluídos os feriados ou recessos.
- 13.3. O prazo para interposição do recurso tratado nesse item será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata.
  - 13.3.1. O representante, a seu critério, poderá ser intimado quando da divulgação do resultado em Sessão Pública, momento em que será iniciado o prazo recursal.
  - 13.3.2. O representante poderá, a seu critério, desistir expressamente do recurso na sessão se neste for divulgado o julgamento.
- 13.4. O recurso deste item poderá ser encaminhado via postal, desde que seja postado e entregue em tempo hábil para que seja entregue no endereço estabelecido o item 14.2.
- 13.5. A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o respectivo protocolo e providenciará a instrução pertinente.
- 13.6. Transcorrido o prazo, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo reformar a decisão impugnada ou, ainda, encaminhar os autos devidamente motivados ao Diretor Presidente da FUNEAS para deliberação final.
- 13.7. O Diretor Presidente da FUNEAS, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão.
- 13.8. A decisão final sobre os recursos será divulgada no endereço eletrônico http://funeas.pr.gov.br.
- 13.9. Após a divulgação das respostas dos recursos no endereço eletrônico da FUNEAS, não cabe pedido de reconsideração ou novo recurso.

# 14. DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do Credenciamento, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.
- 14.2. Com a homologação do credenciamento serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderem às especificações deste Edital e seus Anexos, conforme publicado no endereço eletrônico <a href="http://funeas.pr.gov.br">http://funeas.pr.gov.br</a>.





### 15. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 15.1. As empresas CREDENCIADAS serão convocadas, para assinatura do Termo de Credenciamento, assinalando-se prazo para tanto.
- 15.2. A convocação poderá ser feita por expediente impresso ou eletrônico (e-mail), cujo comprovante será juntado nos respectivos autos, devendo a assinatura ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 7º, inciso VIII do Decreto Federal nº 11.878/2024.
- 15.3. O não comparecimento injustificado para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo estabelecido, autoriza a FUNEAS a providenciar a convocação do próximo interessado. Aquele que não compareceu para assinatura do Termo de Credenciamento será posicionado em último lugar na lista de espera.

# 16. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1. Poderão ser convocados um ou mais credenciados para prestação dos serviços, conforme as necessidades da Unidade, observada a escala de trabalho.
- 16.2. Caso não haja necessidade da prestação de serviços de todos os credenciados de forma simultânea, a convocação se dará de acordo com a demanda apurada e observandose a escala definida em comum acordo ou mediante quadro de sorteios, na forma do Edital.
- 16.3. Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades da Unidade, podendo ser em qualquer hora ou dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, observada escala pré-definida.
- 16.4. O CREDENCIADO assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à Unidade ou a terceiros, decorrente da execução dos respectivos serviços prestados incluindo ausência de profissional em escala.
- 16.5. Quando o CREDENCIADO for o único habilitado no lote solicitado, a empresa deverá habilitar tecnicamente o quantitativo de profissionais necessários para atender à necessidade da Unidade contida no Termo de Referência.
- 16.6. **Em caráter excepcional**, conforme disposto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, os CREDENCIADOS ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Credenciamento.
  - 16.6.1. O aditivo de 25% não poderá alterar o quantitativo do respectivo lote, ou seja, somente poderá ser aditivado se houver horas/vagas a serem distribuídas. Se houver alteração no quantitativo de horas/vagas, o Edital deverá ser republicado.
  - 16.6.2. Os aditivos e supressões devem ser equivalentes com a carga horária necessária para a composição das escalas, ou seja, se for plantão de 12 horas os aditivos e/ou supressões deverão ser equivalentes ao quantitativo de 12 horas, assim como para o quantitativo de vagas, não podendo realizar plantões com carga horária superior ou inferior, bem como não poderá ser diferente ao quantitativo de vagas, não podendo resultar uma vaga e meia.
  - 16.6.3. Para os Editais de Credenciamento não é possível realizar aditivo ou supressão relacionados a valor.
- 16.7. O Credenciamento e a celebração do Termo de Credenciamento não estabelecem a obrigação da FUNEAS em efetivar a totalidade da contratação estimada, somente sendo devido o pagamento em relação aos serviços efetivamente solicitados e prestados.





- 16.8. Em caráter excepcional, os CREDENCIADOS ficarão obrigados a aceitar, conforme necessidade da Unidade e eventuais situações em que forem decretados estados de calamidade, pandemias, mudanças quanto ao atendimento prestado conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO III).
- 16.9. Antes de iniciar os trabalhos, a empresa deverá encaminhar carta de apresentação com os dados do profissional HABILITADO e contratado pela CREDENCIADA para a Direção da Unidade, para que seja realizado o cadastro no sistema GSUS.

# 17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas do presente credenciamento correrão à conta da Dotação Orçamentária Recurso da FUNEAS 4760.10122036.163 Projeto de Atividade Gestão da FUNEAS Fonte de Recursos 100 Elemento de despesa 3390.3950 Serviço Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais (Contrato de Gestão).
- 17.2. As despesas do presente credenciamento correrão à conta da Dotação Orçamentária Recurso da FUNEAS 4760.10122036.163 Projeto de Atividade Gestão da FUNEAS Fonte de Recursos 255 Elemento de despesa 3390.3950 Serviço Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais (Produção AIH e BPA).

#### 18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O objeto de prestação de serviços será realizado nas dependências da Unidade, nas quantidades, dias e horários definidos em escala de trabalho requisitadas conforme as necessidades da Unidade/FUNEAS.
- 18.2. Os profissionais contratados pela empresa CREDENCIADA serão remunerados pela execução dos serviços: por profissional estipulado no Termo de Referência. Não haverá pagamento de eventuais horas extraordinárias não previstas no Edital de Credenciamento.
- 18.3. A Nota Fiscal, referente às **horas plantão ou vagas**, de preferência nota eletrônica, sem rasuras, deverá conter os serviços prestados, constando o número do respectivo Termo de Credenciamento, a qual deverá ser emitida, até o 5º (quinto) dia de cada mês, observando o relatório de solicitação de pagamento elaborado pela CREDENCIADA e certificado pela Direção da Unidade, que encaminhará à FUNEAS, com os seguintes documentos:
  - 18.3.1. Certificado de Regularidade Fiscal do Sistema GMS contendo todas as certidões válidas.
  - 18.3.2. Fatura de prestação de serviços (ANEXO IX) dos profissionais que efetivamente cumpriram as escalas de trabalho, **devidamente assinado**, indicando nomes completos, funções e carga horária, devendo também conter a assinatura do responsável pela Unidade validando que os serviços foram devidamente prestados.
  - 18.3.3. Cópia do cartão ponto eletrônico correspondente à solicitação de pagamento, com registro das horas trabalhadas de cada profissional que prestou o serviço, **devidamente** assinado pelo profissional, pelo responsável da empresa e pelo responsável na Unidade.
  - 18.3.4. Cópia da escala de trabalho (ANEXO VIII), **efetivamente executada**, contendo todas ao horas trabalhadas bem como as faltas e ausências devidamente identificadas, correspondente ao período que está sendo solicitado o pagamento, que seja condizente com as horas trabalhadas e cobradas.





- 18.3.5. Comprovante de pagamento dos salários dos funcionários conforme escala apresentada no mês.
- 18.3.6. Comprovante das guias de recolhimento do INSS dos profissionais que prestaram o serviço, devidamente quitadas no mês da competência anterior.
- 18.3.7. Relatório analítico GFIP/SEFIP.
- 18.4. A Nota Fiscal referente à **produção**, de preferência nota eletrônica, sem rasuras, deverá conter os serviços prestados, constando o número do respectivo Termo de Credenciamento, a qual deverá ser emitida após a liberação pelo setor de faturamento da Unidade Hospitalar, juntamente com a documentação abaixo:
  - 18.4.1. O pagamento da produção estará vinculado ao processamento, validação e pagamento nos sistemas SIH e SIA.
  - 18.4.2. Não será efetuado pagamento da produção SUS ao CREDENCIADO se ocorrer glosas, bloqueios ou cancelamentos das AIHs ou BPAs pela Regional de Saúde.
  - 18.4.3. Para o pagamento da produção referente aos procedimentos realizados deverá ser anexado ao processo relatório emitido pelo setor de faturamento da Unidade contendo: data do procedimento, nº do prontuário do paciente, nº da AIH, código SUS do procedimento realizado, valor a ser repassado, certificadas pelo gestor do faturamento e Diretor Técnico da Unidade, que não houve glosas, bloqueios ou cancelamentos das AIHs. 18.4.4. Para o pagamento da produção referente às consultas atendidas deverá ser anexado ao processo relatório emitido pelo setor de faturamento da Unidade contendo: relatório do GSUS das consultas com status "atendidas", contendo data do atendimento, pacientes atendidos, nome do profissional que atendeu, relatório do faturamento contendo a quantidade de consultas a serem pagas, valor, certificadas pelo gestor do faturamento e Diretor Técnico da Unidade. Não será pago produção referente a consultas agendadas, somente para consultas ATENDIDAS, não serão pagas consultas realizadas fora do ambulatório ou que não possuam BPA.
  - 18.4.5. Os protocolos para pagamento deverão ser instruídos seguindo a sequência abaixo:
    - 1. Memorando com solicitação do pagamento (ANEXO VI)
    - 2. Nota fiscal (de preferência eletrônica)
    - 3. Nota de despesa
    - Fatura de prestação de serviços (ANEXO IX)
    - 5. Escala de trabalho (ANEXO VIII)
    - 6. Cartão ponto eletrônico
    - 7. Justificativas (quando couber)
    - 8. Certidões ou Certificado de Regularidade Fiscal do Sistema GMS contendo todas as certidões válidas
    - 9. Comprovante de pagamento dos salários dos funcionários conforme escala apresentada no mês
    - 10. Comprovante das guias de recolhimento do INSS dos profissionais que prestaram o serviço, devidamente quitadas no mês da competência anterior
    - 11. Relatório analítico CFIP/SEFIP





- 18.4.6. A FUNEAS efetuará o pagamento através de depósito na conta corrente do Banco do Brasil indicada pela CREDENCIADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação/aceita da Nota Fiscal.
- 18.4.7. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CREDENCIADA, assim como os atrasos, saídas antecipadas e horas extraordinárias.
- 18.4.8. Os descontos aludidos no item acima serão feitos independentemente de autorização expressa do CREDENCIADO.
- 18.5. Os pagamentos serão realizados pela FUNEAS, por intermédio do Banco do Brasil S/A. 18.5.1. A necessidade de conta bancária do Banco do Brasil S/A é decorrente do Contrato nº 1289/2021 SEFA, Protocolo nº 17.563.844-0 SEFA "De prestação de serviços financeiros e outras avenças que entre si celebram o Estado do Paraná e o Banco do Brasil S/A, para os fins que especifica".

#### 20. DA VIGÊNCIA

- 20.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de até 60 (sessenta) meses, **contados a partir da data da publicação do aviso**, no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico oficial <a href="http://funeas.pr.gov.br">http://funeas.pr.gov.br</a>.
- 20.2. O Termo de Credenciamento terá **prazo inicial de vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura**, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da CREDENCIANTE, expressamente demonstrados, com a anuência da CREDENCIADA nos termos estabelecidos no Art. 107, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.3. A prorrogação deverá ser previamente autorizada pela CREDENCIANTE e será formalizada através de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento e será realizada conforme Edital Vigente.
- 20.4. O prazo de vigência dos Termos de Credenciamento decorrentes do credenciamento deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no Edital.

## 21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 21.1. Das obrigações da CREDENCIADA:
  - 21.1.1. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital.
  - 21.1.2. Ser responsável, em relação aos seus prestadores e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: recolhimentos, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outras que venham a incidir sobre o objeto do Termo de Credenciamento decorrente do credenciamento.
    - 21.1.2.1. A CREDENCIANTE não irá fornecer alimentação aos credenciados.
  - 21.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Unidade, ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.





- 21.1.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Termo de Credenciamento de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, assim como a regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços.
- 21.1.5. Apresentar escalas de trabalho com 30 (trinta) dias de antecedência contendo especialidade/setor, nome completo dos profissionais, jornada de trabalho, assinada pelo RT da empresa conforme modelo padronizado pela FUNEAS (ANEXO VIII), com o quantitativo de horas/profissionais constantes no Termo de Credenciamento.
- 21.1.6. Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades da Unidade, podendo ser em qualquer hora ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, observada escala pré-definida.
- 21.1.7. Disponibilizar na escala somente profissionais **HABILITADOS** pela comissão de credenciamento, para executar os trabalhos na Unidade, em regime regular de contratação, não sendo permitido compor escalas com profissionais destinados para coberturas.
  - 21.1.7.1. Antes de iniciar os trabalhos, a empresa deverá encaminhar carta de apresentação com os dados do profissional habilitado e contratado para a Direção da Unidade, para que seja realizado o cadastro no sistema GSUS.
  - 21.1.7.2. Não será permitido a prestação de serviço por profissional que não esteja previamente habilitado e cadastrado no sistema GSUS.
  - 21.1.7.3. O Profissional prestador de serviços na Unidade poderá ser continuamente avaliado, por critérios técnicos profissionais e de desempenho pela Direção Técnica ou Direção de Enfermagem da Unidade, podendo, se insatisfatória sua avaliação, ser solicitada à CREDENCIADA a sua substituição.
  - 21.1.7.4. Atender de imediato as solicitações da CREDENCIANETE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 21.1.8. Disponibilizar as escalas de trabalho conforme modelo da FUNEAS (ANEXO VIII), nos casos em que houver mais de uma empresa CREDENCIADA para compor a escala de um mesmo período, as CREDENCIADAS deverão seguir o quantitativo de horas/profissionais constantes na sessão de distribuição de demandas e no Termo de Credenciamento. Esta escala será para disponibilizar os profissionais que deverão compor a escala de trabalho.
  - 21.1.8.1. Para os serviços assistenciais a definição das folgas será realizada pela Unidade, alocando cada profissional em seu setor. Será composta por todos os profissionais alocados no setor, sendo eles das CREDENCIADAS e servidores, para posterior definição das folgas, respeitando a carga horária definida no Termo de Referência para cada categoria profissional.
  - 21.1.8.2. Para os serviços médicos, será para disponibilizar os profissionais e informar quais os horários que os mesmos poderão estar disponíveis para atuar na Unidade, quando houver divergências ao compor a escala com todos os profissionais HABILITADOS, a Direção Técnica da Unidade deverá fazer a escala e informar aos CREDENCIADOS como foi elaborada.





- 21.1.8.3. Os finais de semanas, feriados ou outras datas que apresentem conflitos deverão ser contemplados de forma integral, e quando não houver entendimento para a cobertura A Diretoria Técnica ou de Enfermagem da Unidade sorteará qual empresa deverá disponibilizar profissional para as datas em conflito.
- 21.1.9. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, após notificação, qualquer profissional cuja conduta seja considerada pela Unidade como inconveniente ao andamento dos trabalhos ou à segurança de pessoas bem como do ambiente e equipamentos.
- 21.1.10. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Unidade de modo a não causar transtornos ao andamento dos serviços.
- 21.1.11. Apresentar no início da prestação de serviços e quando solicitado pelo órgão ou CREDENCIANTE, relação completa dos profissionais, indicando nomes completos, cargos, funções e respectivos números dos conselhos, bem como se são efetivos ou destinados para coberturas de escalas.
- 21.1.12. Substituir profissional faltante por outro profissional com as mesmas qualificações e devidamente HABILITADO e COM CADASTRO NO GSUS, em até 02 (duas) horas.
- 21.1.13. Manter as informações e dados da Unidade em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho credenciado. O descumprimento da obrigação sujeitará a CREDENCIADA a sanção.
- 21.1.14. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA e a conduta de seus profissionais no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento.
- 21.1.15. Responsabilizar-se pela realização dos serviços, por profissionais, pelos plantões, atendimentos, consultas especializadas, cirurgias, assistência e procedimentos solicitados, designando para tal profissional com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Classe do Paraná e certificado de especialista nas respectivas áreas, quando exigido.
- 21.1.16. Alimentar sistema de informação disponibilizado pela Unidade.
- 21.1.17. Designar e informar a Direção da Unidade e a FUNEAS o nome do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do Termo de Credenciamento.
- 21.1.18. Informar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à FUNEAS e à Direção da Unidade, quando da necessidade de materiais, medicamentos e sempre informar sobre a necessidade de manutenção em equipamentos.
- 21.1.19. Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados pela pessoa jurídica.
- 21.1.20. Efetuar a entrega da Nota fiscal de prestação de serviços sem rasuras seguindo as orientações detalhadas contidas no Edital de Credenciamento.





- 21.1.21. Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força da Legislação deste Termo de Credenciamento.
- 21.1.22. Fornecer obrigatoriamente vale refeição e vale transporte aos empregados envolvidos na prestação de serviços se previsto na convenção coletiva ou outro diploma legal aplicável.
  - 21.1.22.1. A CREDENCIANTE não irá fornecer alimentação aos credenciados.
- 21.1.23. Remunerar insalubridade conforme legislação vigente, se cabível.
- 21.1.24. Responsabilizar-se pelo fornecimento de crachás e jalecos conforme padrão da CONTRATANTE, cujos modelos serão repassados no ato da assinatura do contrato.
- 21.1.25. Assegurar o cumprimento de carga horária de trabalho prevista pela CLT, pelos Sindicatos e Conselhos de Classe de cada categoria profissional.
- 21.1.26. Apresentar quando do início da execução dos serviços, e sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independente da natureza, devido pela CREDENCIADA em decorrência da execução dos serviços, inclusive as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o seguro de seu pessoal contra riscos e acidentes de trabalho e as taxas e impostos municipais.
- 21.1.27. Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da FUNEAS em conjunto com a Direção da Unidade, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente ao fornecimento dos serviços ora credenciados.
- 21.1.28. Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços, fornecendo cópia da carteira de vacinação para CREDENCIANTE no início da prestação de serviços e sempre que solicitado.
- 21.1.29. A CREDENCIADA, através de um coordenador, se reunirá com a Direção da Unidade sempre que necessário, para avaliação do andamento dos trabalhos.
- 21.1.30. Assegurar o acompanhamento e controle da saúde ocupacional de seus empregados no Programa Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), fornecendo cópia destes documentos à CREDENCIANTE no início da prestação de serviços e sempre que solicitado.
- 21.1.31. Observar o estrito atendimento aos valores e aos compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA e a conduta de seus profissionais no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento.
- 21.1.32. Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- 21.1.33. Cumprir ou elaborar em conjunto com a Direção da Unidade o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas com o objetivo de atender a população e atender as metas contidas no Contrato de Gestão da FUNEAS.
- 21.1.34. Adequar o atendimento frente às emergências de saúde pública.
- 21.2. Fica vedada qualquer forma de subcontratação, total ou parcial, do objeto, exceto:





- 21.2.1. Em caso de urgência e emergência, com a devida comprovação da necessidade imediata na cobertura de plantão.
  - 21.2.1.1. O pedido de subcontratação deverá ser solicitado à Direção da Unidade, que analisará o caso concreto.
  - 21.2.1.2. A subcontratação poderá ser de profissional sem vínculo com a empresa CREDENCIADA, desde que este preencha os requisitos estabelecidos em Edital e devidamente HABILITADO.
  - 21.2.1.3. O pagamento deverá ser efetuado ao prestador de serviços por meio de Recibo de Pagamento Autônomo RPA pela empresa CREDENCIADA.
- 21.2.2. Fica **vedada** a subcontratação de pessoas jurídicas.
- 21.2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
  - 21.2.3.1. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
  - 21.2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5 (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
  - 21.2.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade CREDENCIANTE ou responsável pela licitação.
- 21.2.4. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
- 21.2.5. O disposto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.
- 21.2.6. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 21.2.7. O disposto no item anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.
- 21.2.8. A CREDENCIADA, através de seus profissionais deverão realizar a análise de amostras de materiais médico hospitalares quando for solicitado pela Direção Técnica da Unidade.
- 21.2.9. É de responsabilidade da CREDENCIADA o fornecimento do Certificado Digital para uso de seus prestadores quando necessário seu uso.
  - 21.2.9.1. Em conformidade com a Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, os profissionais da área da saúde responsáveis pela prestação de serviços prevista no Edital devem possuir assinatura digital avançada e/ou qualificada, de acordo com o grau de atuação perante a Administração Pública.
  - 21.2.9.2. Os documentos eletrônicos subscritos por profissionais de saúde e relacionados à sua área de atuação são válidos para todos os fins quando assinados





- por meio de assinatura eletrônica avançada ou assinatura eletrônica qualificada, conforme Art. 14 da Lei nº 14.063/2020.
- 21.2.9.3. As exigências de nível mínimo de assinatura não se aplicam aos atos internos do ambiente, conforme o Art. 13, parágrafo único, da Lei nº 14.063/2020.
- 21.2.9.4. Os requisitos e mecanismos estabelecidos internamento para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada estão dispostos no endereço eletrônico da FUNEAS.

### 21.3. Das obrigações da FUNEAS:

- 21.3.1. Definir, por meio da Direção Técnica da FUNEAS e a Unidade, a escala de trabalho das CREDENCIADAS, a quantidade de profissionais necessários para a realização dos plantões, assistência profissional, consultas especializadas, procedimentos e atendimentos solicitados e participação em escala de sobreaviso, quando for o caso, em que a empresa foi CREDENCIADA, nos dias e horários de atendimento aos pacientes.
- 21.3.2. Proporcionar todas as condições e meios necessários para que a CREDENCIADA possa cumprir o estabelecido no Termo de Credenciamento.
- 21.3.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do credenciamento, que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- 21.3.4. Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da CREDENCIADA nas dependências da Unidade para a execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento.
- 21.3.5. Fornecer os materiais, medicamentos (padronizados) e equipamentos necessários para a realização dos serviços.
- 21.3.6. Exercer a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento por meio do Gestor e Fiscal.
- 21.3.7. Aceitar ou rejeitar profissional designado pela CREDENCIADA para a prestação dos serviços descritos no presente Edital, de forma fundamentada e garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 21.3.8. Caso o profissional não seja aceito, a FUNEAS em conjunto com a Direção da Unidade, solicitará a substituição dele, sem ônus, ou poderá indicar outro em substituição.
- 21.3.9. Conferir os serviços prestados e ratificara Nota Fiscal, encaminhando-a para pagamento.
- 21.3.10. Adequar o atendimento frente às emergências de saúde pública, podendo transformar os plantões presenciais em plantões de sobreaviso, quando couber e for necessário.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

- 22.1. A não realização, ou realização em desconformidade, do objeto deste Edital pela CREDENCIADA, a sujeitará à aplicação de penalidades administrativas, previstas neste Edital e na legislação aplicável.
  - 22.1.1. Pela não execução total ou parcial do objeto, a FUNEAS poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:
    - 22.1.1.1. Advertência.





- 22.1.1.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento.
- 22.1.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 22.1.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido no item anterior.
- 22.2. Os atrasos e/ou as saídas antecipadas do profissional, em desacordo com a escala/jornada, estão sujeitos ao desconto das horas e/ou frações de horas correspondentes, para fins de pagamento.
- 22.3. A multa a que alude o subitem acima não impede que a FUNEAS rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 22.4. As sanções previstas nos subitens (22.1.1.3 e 22.1.1.4) do item 22.1 poderão também ser aplicadas às CREDENCIADAS que, em razão dos Termos de Credenciamento regidos pela Lei nº 14.133/2021:
  - 22.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
  - 22.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento.
  - 22.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.5. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no Termo de Credenciamento ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão do Termo de Credenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 22.6. Também ensejam a rescisão do contrato as hipóteses previstas no Art. 23 do Decreto Estadual nº 11.878/2024.

#### 23. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

- 23.1. A FUNEAS designará uma Comissão Gestora para avaliar a prestação de serviços.
  - 23.1.1. A fiscalização dos serviços também poderá ser realizada por comissão especialmente designada para tal.
- 23.2. Verificado o desempenho insatisfatório, a CREDENCIADA será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo designado pela FUNEAS.
- 23.3. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do Termo de Credenciamento e aplicação das penalidades previstas neste Edital, bem como aquelas elencadas na Lei.
- 23.4. Das responsabilidades e metodologias de avaliação pela contratante:
  - 23.4.1. O Instrumento de Medição de Resultado IMR é o ajuste escrito anexo ao Termo de Referência, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e





respectivas adequações de pagamento, a Fiscalização Técnica do Termo de Credenciamento deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o IMR para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação se sanções cabíveis, incluindo as previstas no presente Edital, sempre que a CREDENCIADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### 23.5. Objetivos a atingir:

23.5.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, cujo principal objetivo é assegurar a prestação dos serviços, no qual a CREDENCIADA deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas neste Instrumento, de forma continua e com elevados níveis de qualidade, sob a supervisão da Direção da Unidade, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados na prestação do serviço.

#### 23.6. Forma de avaliação:

- 23.6.1. Definição de situações que caracterizam o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor do pagamento devido. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a CREDENCIADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. O fiscal deverá apresentar à CREDENCIADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 23.6.2. A CREDENCIADA deverá assinar o documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 23.6.3. A CREDENCIADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CREDENCIADA.

#### 23.7. Sanções:

- 23.7.1. Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a CREDENCIANTE poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas no Edital. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade na prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis e previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CREDENCIADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 23.7.2. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.





- 23.7.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela CREDENCIADA como um compromisso de qualidade que assumirá junto à CREDENCIANTE. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução dos serviços, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida. Para o recebimento integral do valor do Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA deverá cumprir com suas obrigações assumidas, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.
- 23.7.4. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data da assinatura do Termo de Credenciamento, cabendo ao fiscal avaliar, com a periodicidade escolhida, a execução dos serviços prestados. Para consecução destes objetivos deverá ser adotada as regras e metodologias de medição de resultado descritas no IMR.
- 23.7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CREDENCIADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do Termo de Credenciamento. A análise dos resultados destas avaliações realizadas pela CREDENCIANTE poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a CREDENCIADA não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação de serviços do objeto do Termo de Credenciamento, conforme estabelecido pelos indicadores.
- 23.7.6. A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR, sujeitando a CREDENCIADA às respectivas glosas e sanções.
- 23.7.7. Para efeito de cálculo de glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da Medição Mensal, considerar-se-á o valor da medição correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pelo Fiscal da CREDENCIANTE.
- 23.8. Descrição dos itens avaliados por categoria profissional:
  - 23.8.1. A avaliação corresponde à atribuição respectivas justificativas, se necessário.
  - 23.8.2. Para tanto, serão quatro indicadores distintos que serão avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR			
INDICADOR 1	EQUIPE MÉDICA		
INDICADOR 2	PARTICIPAÇÃO EM TREINAMENTOS		
INDICADOR 3	SERVIÇOS PRESTADOS		
INDICADOR 4	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		
	INDICADOR 1 – Equipe Multidisciplinar		
Finalidade	Garantir a quantidade de profissionais necessários(as) à plena execução da prestação dos serviços e conduta compatível com o objeto e local da prestação de serviços.		
Meta a cumprir	100% da presença dos profissionais e atendimento à conduta e demais condições previstas no contrato.		
Instrumento de medição	Conferência local.		
Forma de acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato.		





Periodicidade	Diária, semanal ou mensal.				
Mecanismo de cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.				
Início da vigência	Conforme o contrato.				
Ocorrências / Pontuação	Deixar de disponibilizar equipe médica em quantidade suficiente para a execução do serviço.  Deixar de repor o profissional no prazo de 2 (duas) horas conforme estabelecido.  Deixar de fornecer profissional para compor escala regularmente conforme item 21.1.5 do Edital.  Receber ouvidoria ou reclamação relacionada a conduta ou comportamento do profissional.				
	Deixar de manter profissionais uniformizados durante a execução dos serviços.  Deixar de manter profissionais identificados durante a execução dos serviços.  Deixar de fornecer profissionais com qualidade técnica para desenvolver as atividades realizadas no âmbito hospitalar.  1,0 ponto por ocorrência apontada 1,0 ponto por ocorrência apontada 1,0 ponto por ocorrência apontada				
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registrados as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.				
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.  O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.  A pontuação será zerada para o mês seguinte.				

INDICADOR 2 – Participação em treinamentos					
	Garantir a que a equipe passe por todos os treinamentos ofertados pela				
Finalidade	Unidade para garantir a qualidade e segurança necessários à plena execução				
	dos serviços.				
Meta a cumprir	100% dos treinamentos ofertados necessários à pres	stação dos serviços.			
Instrumento de medição	Conferência local.				
Forma de	Lista de presença.				
acompanhamento					
Periodicidade	Diária, semanal ou mensal.				
Mecanismo de cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.				
Início da vigência	Conforme o contrato.				
	Atraso ao participar de treinamentos ofertados,	1,0 ponto por ocorrência			
	necessários à execução dos serviços.	apontada			
	Falta em treinamentos ofertados para a execução	1,0 ponto por ocorrência			
Ocorrências / Pontuação	dos serviços.	apontada			
	Deixar de aplicar adequadamente os treinamentos	1,0 ponto por ocorrência			
	ofertados durante a execução dos serviços.	apontada			
Faixas de ajustes no	Serão registrados as ocorrências constatadas e o so	•			
pagamento	acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o des	sconto no pagamento,			
	conforme tabela de Descontos.				
	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos				
	demais indicadores.				
Observações	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às				
	ocorrências do mês de prestação de serviços.				
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.				

INDICADOR 3 – Serviços prestados			
Finalidade	Finalidade Garantir a plena execução da prestação dos serviços contratados.		
Meta a cumprir	100% de qualidade na execução dos serviços contratados.		
Instrumento de medição	Instrumento de medição Conferência local.		
Forma de Visual, pelo Fiscal do contrato.			
acompanhamento			
Periodicidade Diária, semanal ou mensal.			
Mecanismo de cálculo Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.			





Início da vigência	Conforme o contrato.			
_	Não cumprimento de protocolos e rotinas assistenciais padronizadas na Unidade.	1,0 ponto por ocorrência apontada		
	Deixar de registrar adequadamente os atendimentos no prontuário do paciente tanto físico como eletrônico.	1,0 ponto por ocorrência apontada		
Ocorrências / Pontuação	Descumprimento das atribuições de cada função (por função), conforme item 15.2 do Termo de Referência	1,0 ponto por ocorrência apontada		
	Deixar de utilizar EPI's adequadamente.	1,0 ponto por ocorrência apontada		
	Deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.	1,0 ponto por ocorrência apontada		
	Deixar de cumprir a Política Nacional de Humanização	1,0 ponto por ocorrência apontada		
	Deixar de executar o serviço atentando-se aos parâmetros de qualidade e boa prática.	1,0 pontos por ocorrência apontada		
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registrados as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.			
	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.			
Observações	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.			
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.			

1 1 2 1					
INDICADOR 4 – Materiais e equipamentos					
	Garantir o uso adequado dos materiais e equipamentos necessários à plena				
Finalidade	execução dos serviços.				
Meta a cumprir	100% no uso adequado dos materiais e equipamentos necessários à prestação				
	dos serviços.				
Instrumento de medição	Conferência local.				
Forma de	Visual, pelos(as) serventes e fiscal do contrato.				
acompanhamento					
Periodicidade	Diária, semanal ou mensal.				
Mecanismo de cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada oco	rrência verificada.			
Início da vigência	Conforme o contrato.				
	Uso, manuseio, conservação inadequadas das instalações, equipamentos, móveis e utensílios durante a execução dos serviços				
Ocorrências / Pontuação					
	Promover a adequada conservação dos bens patrimoniais da Contratante durante a execução dos serviços.  1,0 pontos por ocorrência apontada				
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registrados as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.				
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.  O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.				
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.				

DESCONTOS				
Pontos Desconto				
Até 5 pontos	0% de desconto - Advertência			
De 6,0 a 10 pontos	5% de desconto			
De 10 a 20 pontos	10% de desconto			

# Considerações:





- A Advertência será aplicada uma vez a cada mês pela CONTRATANTE.
- Ao somar três Advertências, podendo ser por ocorrências diferentes, será instruído protocolo administrativo e encaminhado para a Comissão Processante de Fornecedores da FUNEAS para apurar as irregularidades.
- Ao somar 20 pontos, será aplicado o desconto correspondente e será instruído protocolo administrativo e encaminhado para a Comissão Processante de Fornecedores da FUNEAS para apurar as irregularidades.

## 24. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 24.1. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:
  - 24.1.1. Pela FUNEAS, **com antecedência mínima de 30 dias**, quando for por ela julgado que a CREDENCIADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias.
  - 24.1.2. Pela CREDENCIADA, quando mediante solicitação por escrito, **com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e devidamente aceita pela FUNEAS, nos termos legais.
    - 24.1.2.1. O descumprimento injustificado, pela CREDENCIADA, do prazo estipulado no item 24.1.2 poderá ensejar na aplicação das sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
    - 24.1.2.2. Por relevante interesse da FUNEAS ou da Administração Pública, devidamente justificado.
    - 24.1.2.3. Por idoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.
- 24.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela FUNEAS e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).
- 24.3. Independentemente deste credenciamento, a FUNEAS, poderá realizar outros procedimentos para contratar os serviços contidos neste procedimento, assegurando-se a preferência deste em igualdade de condições e preços.

## 25. GESTOR E FISCAL DO CREDENCIAMENTO

- 25.1. O acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento será feito pelo Gestor, que será o Diretor Administrativo da Unidade, e pelo fiscal, que será o Diretor Técnico ou de Enfermagem da Unidade.
  - 25.1.1. É de **competência do gestor** exercer a fiscalização do Termo de Credenciamento:
    - 25.1.1.1. Solicitar a CREDENCIADA a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.





- 25.1.1.2. Assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços plenamente concluído.
- 25.1.1.3. Emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA, avaliação sobre o seu desempenho na condução dos serviços credenciados, preenchendo o IMR e o relatório de Gestão e Fiscalização dos contratos, submetendo-o a ratificação pela Diretoria Técnica da FUNEAS, para posterior elaboração de documento oficial da autoridade superior competente da FUNEAS.
- 25.1.1.4. Elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente da FUNEAS.
- 25.1.2. Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços serão observados os seguintes procedimentos:
  - 25.1.2.1. Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços de sua área de atuação.
  - 25.1.2.2. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
  - 25.1.2.3. Ao término do Termo de Credenciamento, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se a CREDENCIADA a obtenção de cópias dos registros e informações.
  - 25.1.2.4. As decisões ou providências que ultrapassem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a doção das medidas convenientes.

#### 26. DOS ANEXOS

- 26.1. Fazem parte do presente Edital, os seguintes anexos:
  - 26.1.1. ANEXO I: Modelo de requerimento para credenciamento
  - 26.1.2. ANEXO II: Modelo de Declaração de Situação de Regularidade
  - 26.1.3. ANEXO III: Termo de Referência
  - 26.1.4. ANEXO IV: Minuta do Termo de Credenciamento
  - 26.1.5. ANEXO V: Anexo do Decreto Estadual nº 2485/2019, Declaração de Nepotismo
  - 26.1.6. ANEXO VI: Declaração de Concordância e Veracidade.
  - 26.1.7. ANEXO VII: Declaração de Compromisso para exercício de plantão médico
  - 26.1.8. ANEXO VIII: Modelo de memorando para solicitar pagamento
  - 26.1.9. ANEXO IX: Modelo de Indice de Medição de Resultados IMR
  - 26.1.10. ANEXO X: Modelo de escala de trabalho padronizada pela FUNEAS
  - 26.1.11. ANEXO XI: Modelo de fatura de prestação de serviços
  - OBS: Não alterar o conteúdo dos anexos.

# 27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.
- 27.2. A FUNEAS poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.





- 27.3. Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.
- 27.4. Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização, na forma do Art. 22 do Decreto Estadual nº 11.878/2024.
- 27.5. A Comissão de Credenciamento poderá relevar falhas ou omissões de natureza formal que não comprometem a segurança da contratação e não restem infringidos, em especial, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 27.6. As normas disciplinares deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.
- 27.7. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 27.8. A critério da FUNEAS poderá ser encaminhada correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam, querendo, o seu credenciamento.
- 27.9. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade CREDENCIANTE poderá realizar chamamento público para novos interessados, quando republicará o Edital, podendo alterar regras, condições e minutas.
- 27.10. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do atendimento de obrigações já pactuadas, ou seja, aquelas em que ele já assinou com o respectivo Termo de Credenciamento.
- 27.11. O Valor fixado neste Edital poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevir fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.
- 27.12. Outras informações poderão ser obtidas no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, com os servidores componentes da Comissão de Credenciamento da FUNEAS ou, ainda, pelo telefone (41) 3798-5373.
- 27.13. O presente Edital de Chamamento Público e todos os seus anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.
- 27.14. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.
- 27.15. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão,





cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Termo de Credenciamento, salvo exceção previamente comunicada e devidamente justificada e aceita pela FUNEAS.

- 27.16. A CREDENCIADA deverá manter durante o curso de vigência do Termo de Credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento.
- 27.17. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 27.18. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 27.19. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital de Credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 23 de outubro de 2025.

**GERALDO GENTIL BIESEK**Diretor Presidente – FUNEAS





(em papel timbrado/personalizado da empresa)

# ANEXO I REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAI	MENTO PÚBLICO I	Λ°	_/2025		
ASSISTE			SOAS JURÍDICAS RA ATUAR NO xxxxxx		
À FUND	AÇÃO ESTATAL DE	EATE	NÇÃO EM SAÚDE DO	PARANÁ – FUNEA	AS
ESTATA	l de atenção e	M SAI	requer sua inscrição ÚDE DO PARANÁ – I fissional constante das	FUNEAS, objetivan	to da FUNDAÇÃO ido a prestação de
NOME/F	RAZÃO SOCIAL				
CNPJ					
	EÇO COMERCIAL				
CEP:		CIDA	DE:	ESTADO	):
EMAIL					
		PESDO	NSÁVEL TÉCNICO DA	EMDDESA	
PROFIS		\LSF(	NSAVEL TECNICO DA	LIVIFICESA	
N° CON			RG	CPF	
II JOIL	<u></u>			10	
LOTE/	DESCRIÇÃO LO	TE	PROFIS	SIONAL	N° CONSELHO
Ex:01/01	Ex: ANESTESIOLOGIA		Nome dos profissionais que	e irão prestar serviço	CRM
(Local),	/	/	(Atualizada)		
(Local),			(Atualizada) a do sócio administrador	· legal)	

Obs: Este anexo deverá ser original, não sendo permitido entregar o documento em formato de cópia. A assinatura deverá ser digital ou com firma reconhecida. O documento deverá ser assinado exclusivamente pelo sócio administrador. Não alterar o conteúdo deste documento.





# ANEXO II DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

# Nome da empresa/pessoa física

Declaramos, para fins de participação no **CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO n°XX/2025**, que:

- Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná FUNEAS, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação.
- Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor.
- Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que a FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS -, venha a tomar na escolha da **CREDENCIADA**, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
(Local),/ (Atualizada)
(Nome e assinatura do sócio administrador legal da CREDENCIADA)

Obs: Este anexo deverá ser original, não sendo permitido entregar o documento em formato de cópia. A assinatura deverá ser digital ou com firma reconhecida. O documento deverá ser assinado exclusivamente pelo sócio administrador. Não alterar o conteúdo deste documento.





# **ANEXO III**

#### Termo de Referência

#### 1. OBJETO

- 1.1. Prestação de serviço por profissionais especializados na área médica, por meio de horas médicas presenciais na especialidade de **OFTALMOLOGIA**, com prestação parcelada para atender às necessidades do **HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE HRS,** unidade vinculada ao Sistema Único de Saúde SUS, que integram as Redes de Atenção à Saúde do Estado do Paraná.
- 1.2. Termo de Referência para atender a demanda do **HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE HRS**, organizado na forma dos lotes de categorias/especialidades conforme especificações da planilha abaixo:
- 1.3. TODOS OS LOTES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

LOTE 01	DESCRIÇÃO	QTDE DE HORAS	TOTAL DE HORAS MENSAIS	VALOR UNITÁRIO HORAS/PLANTÃ O (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Itom 01	OFTALMOLOGISTA Plantão	Diurno correspondente a 01 profissional 12h SOBREAVISO todos os dias	372	R\$ 60,00	R\$ 22.320,00	R\$ 267.840,00
Item 01		Noturno correspondente a 01 profissional 12h SOBREAVISO todos os dias	372	R\$ 60,00	R\$ 22.320,00	R\$ 267.840,00
	Valor Global do Lote					R\$ 535.680,00

LOTE 02	DESCRIÇÃO (PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS)	QTDE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR PROCEDIMENTO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	02.05.02.002-0 - PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	250	R\$ 14,81	R\$ 3.702,50	R\$ 44.430,00
Item 02	02.11.06.001-1 - BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	250	R\$ 24,24	R\$ 6.060,00	R\$ 72.720,00
Item 03	02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	200	R\$ 12,34	R\$ 2.468,00	R\$ 29.616,00
Item 04	02.11.06.006-2 - CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	100	R\$ 10,11	R\$ 1.011,00	R\$ 12.132,00
Item 05	02.11.06.010-0 - FUNDOSCOPIA	150	R\$ 3,37	R\$ 505,50	R\$ 6.066,00
Item 06	02.05.02.008-9 - ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	350	R\$ 24,20	R\$ 8.470,00	R\$ 101.640,00
Item 07	02.11.06.011-9 - GONIOSCOPIA	50	R\$ 6,74	R\$ 337,00	R\$ 4.044,00
Item 08	02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA	350	R\$ 24,24	R\$ 8.484,00	R\$ 101.808,00
Item 09	02.11.06.014-3 - MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	350	R\$ 24,24	R\$ 8.484,00	R\$ 101.808,00
Item 10	02.11.06.017-8 - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	200	R\$ 24,68	R\$ 4.936,00	R\$ 59.232,00
Item 11	02.11.06.018-6 - RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	180	R\$ 64,00	R\$ 11.520,00	R\$ 138.240,00
Item 12	02.11.06.020-8 - TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	50	R\$ 6,74	R\$ 337,00	R\$ 4.044,00





Item 13	02.11.06.025-9 - TONOMETRIA	200	R\$ 3,37	R\$ 674,00	R\$ 8.088,00
Item 14	02.11.06.026-7 - TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	350	R\$ 24,24	R\$ 8.484,00	R\$ 101.808,00
Item 15	02.11.06.028-3 - TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	200	R\$ 48,00	R\$ 9.600,00	R\$ 115.200,00
Item 16	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1100	R\$ 10,00	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
Item 17	03.01.01.010-2 - CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	100	R\$ 57,74	R\$ 5.774,00	R\$ 69.288,00
Item 18	03.03.05.001-2 - ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	300	R\$ 17,74	R\$ 5.322,00	R\$ 63.864,00
Item 19	03.03.05.003-9 - TRATAMENTO OFTALMOLÒGICO DE PACIENTE C/	100	R\$ 18,66	R\$ 1.866,00	R\$ 22.392,00
Item 20	GLAUCOMA BINOCULAR (1R LINHA )  03.03.05.004-7 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/	100	R\$ 79,38	R\$ 7.938,00	R\$ 95.256,00
Item 21	GLAUCOMA BINOCULAR (2R LINHA) 03.03.05.005-5 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/	100	R\$ 127,98	R\$ 12.798,00	R\$ 153.576,00
	GLAUCOMA BINOCULAR (3 R LINHA) 03.03.05.006-3 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/				
Item 22	GLAUCOMA MONOCULAR (1R LINHA )  03.03.05.007-1 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM	100	R\$ 12,44	R\$ 1.244,00	R\$ 14.928,00
Item 23	GLAUCOMA MONOCULAR (2R LINHA)  03.03.05.008-0 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM	100	R\$ 52,92	R\$ 5.292,00	R\$ 63.504,00
Item 24	GLAUCOMA MONOCULAR (3R LINHA)	100	R\$ 85,33	R\$ 8.533,00	R\$ 102.396,00
Item 25	03.03.05.009-8 - TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU	100	R\$ 93,10	R\$ 9.310,00	R\$ 111.720,00
Item 26	03.03.05.010-1 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	100	R\$ 8,93	R\$ 893,00	R\$ 10.716,00
Item 27	03.03.05.011-0 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	100	R\$ 13,39	R\$ 1.339,00	R\$ 16.068,00
Item 28	03.03.05.015-2 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1R LINHA ASSOCIADA A 2R LINHA - MONOCULAR	100	R\$ 65,36	R\$ 6.536,00	R\$ 78.432,00
Item 29	03.03.05.016-0 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1R LINHA ASSOCIADA A 2R LINHA - BINOCULAR	100	R\$ 98,04	R\$ 9.804,00	R\$ 117.648,00
Item 30	03.03.05.017-9 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1R LINHA ASSOCIADA A 3R LINHA - MONOCULAR	100	R\$ 97,77	R\$ 9.777,00	R\$ 117.324,00
Item 31	03.03.05.018-7 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM	100	R\$ 146,64	R\$ 14.664,00	R\$ 175.968,00
Item 32	GLAUCOMA - 1R LINHA ASSOCIADA A 3R LINHA - BINOCULAR 03.03.05.019-5 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM	100	R\$ 138,25	R\$ 13.825,00	R\$ 165.900,00
Item 33	GLAUCOMA - 2R LINHA ASSOCIADA A 3R LINHA - MONOCULAR 03.03.05.020-9 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM	150	R\$ 207,36	R\$ 31.104,00	R\$ 373.248,00
	GLAUCOMA - 2R LINHA ASSOCIADA A 3R LINHA - BINOCULAR 03.03.05.021-7 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM	100	R\$ 150,69		R\$ 180.828,00
item 34	GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1R, 2R E 3R LINHAS	100	K\$ 150,69	R\$ 15.069,00	K\$ 180.828,00
Item 35	03.03.05.022-5 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1R, 2R E 3R LINHAS	100	R\$ 226,02	R\$ 22.602,00	R\$ 271.224,00
Item 36	03.03.05.023-3 - TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	100	R\$ 627,28	R\$ 62.728,00	R\$ 752.736,00
Item 37	04.05.03.004-5 - FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	30	R\$ 107,61	R\$ 3.228,30	R\$ 38.739,60
Item 38	04.05.03.019-3 - PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	30	R\$ 430,46	R\$ 12.913,80	R\$ 154.965,60
Item 39	04.05.05.002-0 - CAPSULOTOMIA A YAG LASER	10	R\$ 112,77	R\$ 1.127,70	R\$ 13.532,40
Item 40	04.05.05.019-4 - IRIDOTOMIA A LASER	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
Item 41	04.05.05.036-4 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	150	R\$ 209,55	R\$ 31.432,50	R\$ 377.190,00
Item 42	04.05.05.021-6 - RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	30	R\$ 172,27	R\$ 5.168,10	R\$ 62.017,20
Item 43	04.05.05.037-2 - FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-	150	R\$ 771,60	R\$ 115.740,00	R\$ 1.388.880,00
Item 44	OCULAR DOBRAVEL  04.05.03.017-7 - VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE	2	R\$ 4.701,84	R\$ 9.403,68	R\$ 112.844,16
	PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER				
Item 45	04.05.03.013-4 - VITRECTOMIA ANTERIOR	2	R\$ 381,08	R\$ 762,16	R\$ 9.145,92





Item 46	04.05.03.014-2 - VITRECTOMIA POSTERIOR	2	R\$ 2.667,29	R\$ 5.334,58	R\$ 64.014,96
Item 47	04.05.03.016-9 - VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	2	R\$ 4.183,12	R\$ 8.366,24	R\$ 100.394,88
Item 48	04.05.05.010-0 - FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	30	R\$ 483,60	R\$ 14.508,00	R\$ 174.096,00
Item 49	04.05.05.015-1 - IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA- OCULAR - LIO	5	R\$ 1.112,83	R\$ 5.564,15	R\$ 66.769,80
Item 50	04.05.04.010-5 - EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	5	R\$ 846,19	R\$ 4.230,95	R\$ 50.771,40
	Valor Global do Lote			R\$ 550.361,16	R\$ 6.604.333,92
	Valor Global das horas			R\$ 44.640,00	R\$ 535.680,00
	Valor Global da produção			R\$ 550.361,16	R\$ 6.604.333,92
	Valor Global	R\$ 595.001,16	R\$ 7.140.013,92		

Observações: na elaboração deste objeto utilizamos como referência: 1 ano = 365 dias. 1 ano = 12 meses. 1 ano = 52 semanas. 1 mês = 31 dias. 1 mês = 4,33 semanas.

# 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO QUANTO A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS é uma fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de beneficência social, de interesse e de utilidade pública. A FUNEAS integra a administração pública indireta do Estado do Paraná e vincula-se à Secretaria de Estado da Saúde, tendo por finalidade desenvolver e executar ações e serviços de saúde nas unidades próprias.

A fundamentação legal está amparada no Contrato de Gestão nº 001/2021 vigente desde 01/01/2021, firmado entre a SESA e FUNEAS, que estipula a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) nas Unidades Assistenciais e Operacionais Próprias da Secretaria de Estado da Saúde, incluindo suprir a demanda do hospital, entre outros itens fundamentais para o funcionamento da Unidade. Neste sentido, está determinado que a FUNEAS realize contratações que permitam a execução das ações elencadas no Contrato de Gestão.

A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida.

As contratações a serem realizadas via edital de credenciamento se justificam pela necessidade premente de complementar a oferta de serviços assistenciais, influenciando diretamente a ampliação do acesso universal aos ditos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados pelo SUS.

Os serviços de saúde a serem contratados por meio deste edital de credenciamento são de natureza contínua e imperiosa. São considerados serviços contínuos aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender às necessidades identificadas de forma permanente e continuada, assegurando a integralidade e o atendimento de forma permanente.

Outro aspecto que se faz relevante é discorrer de forma sucinta sobre o SUS e a sua ordenação em relação aos níveis de atenção. O Sistema Único de Saúde – SUS, foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, por meio da Lei nº. 8.080/1990. Este serviço público de saúde, que é referência no mundo todo, possui a missão de ofertar acesso à saúde





de maneira integral, universal e igualitária para toda a população brasileira, desde o nascimento.

O SUS atende mais de 190 milhões de pessoas todos os anos, sempre de forma integral e gratuita. Para funcionar bem, um sistema dessa complexidade, precisa ser organizado em diferentes níveis de atenção e assistência à saúde.

De acordo com o Ministério da Saúde, a Média Complexidade é um dos três níveis de atenção à saúde, considerados no âmbito do SUS. Compõe-se por ações e serviços que visam a atender aos principais problemas de saúde e agravos da população, cuja prática clínica demande disponibilidade de profissionais especializados e o uso de recursos tecnológicos de apoio diagnóstico e terapêutico. A atenção média foi instituída pelo Decreto nº 4.726, de 2003, que aprovou a estrutura regimental do Ministério da Saúde. Os grupos que compõem os procedimentos de média complexidade, são abrangentes e contemplam uma vasta gama de procedimentos assistenciais, que podem ser realizados em nível ambulatorial ou hospitalar a serem prestados por tipos de estabelecimentos com tipologias distintas, entre alguns deles estão: hospitais, ambulatórios, clínicas, centros de especialidade, policlínicas, centros de atendimento com equipamentos para exames mais avançados, entre outros.

Casos não resolvidos ou não estabilizados neste nível de atenção têm a garantia de continuidade do tratamento com internação e intervenção médico-hospitalar mais complexa, por meio de regulação do acesso assistencial, sendo encaminhados aos serviços de saúde que dispõem de procedimentos na Alta Complexidade.

Por tratar-se da contratualização dos serviços de saúde, os quais se diferem por sua singularidade e complexidade, este Estudo Técnico Preliminar discorre sobre pontos fundamentais dispostos em Leis Federais, Resoluções Estaduais e Portarias Ministeriais, que embasam não apenas as contratualizações dos serviços de saúde, mas tem por fundamento assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais de cada cidadão.

De acordo com a Constituição Federal, 1988:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (Constituição Federal, 1988 - Art. 196).

"A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1° – As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos" (Constituição Federal, 1988 - Art. 199).

A prestação de serviços de saúde e sua manutenção na complementaridade da rede de saúde no Estado do Paraná é fundamental para garantia do direito dos cidadãos à saúde.

Por fim, o serviço que se pretende contratualizar deve viabilizar o acesso do usuário aos serviços de saúde, buscando adequar à complexidade de seu problema, os níveis tecnológicos exigidos para uma resposta, oportuna, ordenada, eficiente, eficaz, ou seja, humanizada, bem





como a formalização dos contratos assistenciais deve considerar o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

O Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecóits conta atualmente com 147 leitos ativos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, e, com outros 23 leitos utilizados no setor de emergência, com ampliação em situações de necessidade sua capacidade operacional para 170 leitos. Os leitos de internamento ativos no CNES, subdividem-se em: 20 leitos de UTI Adulto; 10 leitos de UTI Neonatal; 5 leitos de UCI Neonatal; 4 leitos de UTI Pediátrica; 27 leitos Obstétricos; 28 leitos Pediátricos; 43 leitos de Internamento Cirúrgico; 9 leitos de Suporte de Vida Avançado e 1 leito Psiquiátrico.

Sendo a única referência para os 27 municípios da 08ª Regional de Saúde no tocante ao atendimento ao trauma, bem como, sendo unidade habilitada pelo Ministério da Saúde para realização de cirurgias de alta complexidade em Cirurgia Vascular e Endovascular, atualmente o HRS necessita dispor de uma gama complexa de profissionais médicos para atendimento dessas demandas.

Além disso, sendo unidade terciária pertencente ao estado do Paraná, o HRS possui a missão de atender as demandas mais sensíveis à população regional. Neste sentido, em razão do próprio envelhecimento populacional, há um crescimento expressivo de pacientes oftalmológicos, em especial, no que se refere às doenças oculares como a catarata e o glaucoma, exigindo do estado a adoção de estratégias para maior atenção à saúde visual.

Diante do exposto, esta contratação tem por objetivo o planejamento dos serviços de saúde a serem contratualizados, ambulatoriais e hospitalares, respeitando o grau de complexidade dos procedimentos a serem executados na média e alta complexidade, que serão realizados por estabelecimentos de saúde distintos em sua tipologia e finalidade, de acordo com suas habilitações, capacidade técnica e de infraestrutura, em atendimento as demandas assistenciais identificadas no âmbito estadual a serem sanadas pela administração pública no Estado do Paraná.

Justifica-se que tais contratações se fazem necessárias, uma vez que, os serviços a qual se destinam são de natureza contínua e imperiosa, impactam na condição e qualidade de vida da população e abrangem todo o Estado do Paraná. A não prestação destes serviços, impossibilitam o atendimento da finalidade precípua da Administração Pública, qual seja, garantir o direito fundamental à saúde e a efetivação das diretrizes do SUS previstos na Constituição Federal, cabendo ao Estado efetivá-los, ressaltando-se a responsabilidade estatal diante das situações em que o acesso ao direito fundamental seja negado ao indivíduo.

#### DA LEGALIDADE

As compras públicas regem-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais regulamentações, e assim, solicita-se que a contratação pretendida ocorra mediante processo licitatório, na modalidade de credenciamento.

Tal pedido fundamenta-se no art. 2º do Decreto Estadual nº 11.878/2024, que assim expressa:

Art. 2°. Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edita, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que,





preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados

§ 1º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.

§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

Considerando a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando o Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

E em consideração como é regido pela Constituição Federal de 1988 em seu Art. 196." A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", que consagrada a saúde como direito social fundamental.

Considerando o contido na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) que estabelecendo as diretrizes para a organização do componente hospitalar na Rede de Atenção à Saúde (RAS) em seu "Cap XIII - linha de cuidado: a estratégia de organização da atenção que viabiliza a integralidade da assistência, por meio de um conjunto de saberes, tecnologias e recursos necessários ao enfrentamento de riscos, agravos ou demais condições específicas do ciclo de vida ou outro critério sanitário a serem ofertados de forma oportuna, articulada e contínua, abrangendo os campos da promoção, prevenção, tratamento e reabilitação."

#### DO INTERESSE PÚBLICO

De acordo com a Lei 8.080/1990 em seu artigo 2° regulamenta que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício, estabelecendo que a importância dos serviços de saúde para atendimento da população é indiscutível.

O HRS é uma Unidade totalmente voltada para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), integrando a rede de hospitais públicos, constituída pelo Governo do Estado do Paraná e mantida com recursos provenientes de orçamento estadual. Sendo administrado pela Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS, por meio do Contrato de Gestão sob nº 01/2021, celebrado com a mencionada Secretaria.

Atualmente, a Unidade conta com 147 leitos ativos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, contando ainda, com outros 24 leitos utilizados no setor de emergência, com ampliação em situações de necessidade sua capacidade operacional para 170 leitos. Os leitos





oficialmente ativos no CNES, subdividem-se em: 20 leitos de UTI Adulto; 10 leitos de UTI Neonatal; 5 leitos de UCI Neonatal; 4 leitos de UTI Pediátrica; 27 leitos Obstétricos; 28 leitos Pediátricos; 43 leitos de Internamento Cirúrgico, 9 leitos de Suporte de Vida Avançado e 1 leito de Psiquiatria.

Sendo uma Unidade com atendimento de média e alta complexidade, o HRS possui 100% dos seus leitos regulados pela Central Estadual de Regulação, referência para SAMU/SIATE e Complexo Regulador Estadual Macro Oeste.

O HRS possui 28 especialidades médicas, sendo referência para a 08ª Regional de Saúde nas especialidades de Cirurgia Vascular, UTI Neo Natal, UTI Pediátrica, Cirurgia Pediátrica, UTI Adulto, Urologia, além disso a unidade possui como principal vocação o atendimento Materno/infantil e Atendimento ao Trauma junto ao Programa Paraná Urgência Estadual, inclusive sendo habilitado pela Portaria GM/MS nº 4.530 de 21/12/2022 como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.

Ainda, Conforme Portarias do Ministério da Saúde nº 1.239 de 05 de novembro de 2012 e nº 4.530 de 21 de dezembro de 2022, o HRS encontra-se habilitado para realização de procedimentos de alta complexidade na especialidade de Cirurgia Vascular e Endovascular.

Além disso, sendo unidade terciária pertencente ao estado do Paraná, o HRS possui a missão de atender as demandas mais sensíveis à população regional. Neste sentido, em razão do próprio envelhecimento populacional, há um crescimento expressivo de pacientes oftalmológicos, em especial, no que se refere às doenças oculares como a catarata e o glaucoma, exigindo do estado a adoção de estratégias para maior atenção à saúde visual. Diante do exposto, esta contratação tem por objetivo o planejamento dos serviços de saúde a serem contratualizados, ambulatoriais e hospitalares, respeitando o grau de complexidade dos procedimentos a serem executados na média e alta complexidade, que serão realizados por estabelecimentos de saúde distintos em sua tipologia e finalidade, de acordo com suas habilitações, capacidade técnica e de infraestrutura, em atendimento as demandas assistenciais identificadas no âmbito estadual a serem sanadas pela administração pública no Estado do Paraná.

Desta forma, tendo em vista a necessidade de atendimento à população e promover a adequada recuperação dos pacientes da referida unidade hospitalar, solicitamos a abertura de Edital de Credenciamento com a finalidade de contratação, via credenciamento, de pessoa jurídica para prestação de serviço por profissionais especializados na área médica, por meio de horas médicas presenciais e de sobreaviso e remuneração por produção na especialidade de Oftalmologia para atuar no Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecóits.

Cabe ressaltar, que o HRS possui vigente o edital 006/2023, para atendimento de demandas de procedimentos, para o qual, não há nenhuma empresa credenciada, e, para o atendimento da urgência o Edital 018/2022, para o qual embora haja empresas credenciadas, os valores praticados, bem como, as condições, já não atendem integralmente as necessidades do HRS. Em razão da falta de empresas credenciadas no edital 006/2023, no momento encontra-se vigente o contrato 352/2025, vigente até 11/12/2025, advindo de dispensa de licitação emergencial, conforme protocolo 23.946.374-6, o qual possui como objeto a prestação de serviços ambulatoriais para atendimento e realização de procedimentos eletivos em pacientes com patologias oftalmológicas.





Neste sentido, este credenciamento visa estabelecer nova forma de contratação para realização de procedimentos eletivos e de emergência na especialidade de oftalmologia, de modo a atender as necessidades do HRS por meio de contratação perene.

#### DOS BENEFÍCIOS

A vantajosidade e conveniência da Publicação do Edital de Credenciamento, para atendimento das demandas da unidade, de acordo com seu perfil, demonstra-se os seguintes benefícios:

- Redução de riscos no tratamento dos pacientes internados na especialidade, independentemente do grau de complexidade.
- Promoção de políticas públicas de saúde, como incremento de procedimentos eletivos, de forma a diminuir o tempo de espera dos pacientes que aguardam cirurgia em oftalmologia.
- Cuidado especializado para promoção eficiente da recuperação de pacientes graves, em especial, os advindos do trauma.
- Garantir a implementação políticas de atuação, em especial no que tange às políticas de humanização preconizadas pelo Ministério da Saúde.
- Diminuição da necessidade transferência de pacientes para outros serviços em razão da unidade não dispor de profissional apto para realização de procedimento nesta especialidade.
- Prover qualidade e segurança na assistência em saúde para a população.
- Obter efetividade nos procedimentos realizados e ofertar o adequado atendimento em saúde para os usuários do SUS.
- Profissionais qualificados para prestação dos serviços especializados.

#### **DOS PRODUTOS GERADOS**

A contratação de serviços assistenciais, para atendimento das demandas da unidade, visa suprir a demanda quanto à assistência prestada, e resultarão nos seguintes produtos:

Diretoria/Área	Unidade Administrativa	Produtos Gerados
Diretoria Técnica	Hospital Regional do Sudoeste	<ul> <li>Qualificação do atendimento em Oftalmologia.</li> <li>Atendimento eficiente dos pacientes com distúrbios graves atendidos na Unidade.</li> <li>Redução da taxa de permanência hospitalar.</li> <li>Implementação de políticas de humanização no atendimento.</li> </ul>

# DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação/aquisição busca executar atividades com o fim de prestar assistência integral aos pacientes que serão encaminhados às Unidades Hospitalares.

Desta forma, Publicação do Edital de Credenciamento tem por objetivo contribuir para o entendimento da vantajosidade na abertura dos setores, aumento da prestação de serviços de natureza contínua. Justifica-se a necessidade de aumento de prestação de serviços visando





sempre a qualidade no atendimento aos usuários que buscam os serviços ofertados na instituição. Esta contratação busca executar atividades com o fim de atingir as metas estabelecidas para esta unidade gerida no Plano Operativo do Contrato de Gestão nº 1/2021.

Ressalta-se que os serviços assistenciais que se busca contratar, são indispensáveis nas Unidades.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispôs os Artigos 196 e 197 da Carta Magna.

"Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicos que visem à redução do risco e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197 São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não podemos correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Além disso, a assistência prestada aos usuários do SUS estará seriamente prejudicada com a falta destes profissionais, pois os leitos hospitalares e os serviços a serem ofertados não poderão ocorrer.

#### 3. PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

- 3.1. Sobre o critério de adoção de preços de referência:
  - 3.1.1. Os valores de pagamento de hora plantão foram definidos através de análise de mercado, em especial, tendo em vista os valores já praticados em outras unidades FUNEAS, em especial, pelo Edital de Credenciamento médico nº 01/2025, que visa o atendimento das demandas do Hospital Regional do Litoral. Além disso, cumpre ressaltar que o HRS possui a peculiaridade de ser habilitação pelo Ministério da Saúde para realização de procedimentos de alta complexidade, o que dificulta a captação de profissionais aptos, de forma que, a manutenção de valores atrativos e condizentes com os praticados é de fundamental importância para evitar a desassistência médica na especialidade.
  - 3.1.2. Para os próximos anos, até a finalização da vigência deste Edital, quando houver a necessidade de reajuste da hora plantão, deverá ser aplicado o IPCA do ano anterior e republicado o Edital para a composição dos novos valores.
  - 3.1.3. A remuneração da produção será calculada com base na produção efetivamente realizada, conforme os valores estabelecidos na Tabela SIGTAP do Ministério da Saúde para as devidas especialidades cirúrgicas.





- 3.2. Sobre a ausência de no mínimo três cotações:
  - 3.2.1. Os valores de pagamento de hora plantão foram definidos através de análise de mercado, em especial, tendo em vista os valores já praticados em outras unidades FUNEAS, em especial, pelo Edital de Credenciamento médico nº 01/2025, que visa o atendimento das demandas do Hospital Regional do Litoral. Além disso, cumpre ressaltar que o HRS possui a peculiaridade de ser habilitação pelo Ministério da Saúde para realização de procedimentos de alta complexidade, o que dificulta a captação de profissionais aptos, de forma que, a manutenção de valores atrativos e condizentes com os praticados é de fundamental importância para evitar a desassistência médica na especialidade.
  - 3.2.2. Para os próximos anos, até a finalização da vigência deste Edital, quando houver a necessidade de reajuste da hora plantão, deverá ser aplicado o IPCA do ano anterior e republicado o Edital para a composição dos novos valores.
  - 3.2.3. A remuneração da produção será calculada com base na produção efetivamente realizada, conforme os valores estabelecidos na Tabela SIGTAP do Ministério da Saúde para as devidas especialidades cirúrgicas:

# 4. EXECUÇÃO PARCELADA DO OBJETO

4.1. Execução e prazo do Termo de Credenciamento para o período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.

#### 5. SUSTENTABILIDADE

- 5.1. Os CREDENCIADOS no que couber comprovar providências para:
  - 5.1.1. Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada.
  - 5.1.2. Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
  - 5.1.3. Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009.

# 6. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Os valores dos lotes deste processo são superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de forma que não se aplica a destinação exclusiva para ME e EPP, prevista no art. 48, I, da Lei Complementar n° 123/2006. Da mesma forma, não se aplica a reserva de até 25% para participação exclusiva de ME e EPP, prevista no art. 48, III da mesma Lei Complementar, uma vez que se trata de prestação de serviços, e não de aquisição de bens de natureza divisível, sendo apenas este último encampado pela previsão legal.





# 7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto do presente credenciamento para a contratação de profissionais assistenciais e de médicos trata-se de serviço especializado, sendo que suas especificações, padrões de desempenho e qualidade estão definidas neste termo de referência.

# 8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

#### 8.1. DA CREDENCIANTE:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.1.4. Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.
- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão ou servidor especialmente designado.
- 8.1.6. Emitir o IMR e disponibilizar a CREDENCIADA, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.7. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.
- 8.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CREDENCIADA, no que couber.
- 8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.10. Fornecer adequadamente, local, pessoal de apoio, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços aqui contratados, em conformidade com as especificações legais e técnicas estabelecidas pelo Poder Público e demais órgãos de classe competentes.
- 8.1.11. Proporcionar todas as condições e meios necessários para que a CREDENCIADA possa cumprir o estabelecido no Termo de Credenciamento.
- 8.1.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do credenciamento, que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- 8.1.13. Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da CREDENCIADA nas dependências da Unidade quando necessário para a execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento.
- 8.1.14. Fornecer os materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a realização dos serviços.





- 8.1.15. Exercer a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento por meio de Gestor e Fiscal do Contrato.
- 8.1.16. Aceitar ou rejeitar profissional designado pela CREDENCIADA para a prestação dos serviços descritos no presente Edital, de forma fundamentada e garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.17. Caso o profissional não seja aceito, a FUNEAS em conjunto com a Direção da Unidade, solicitará a substituição do mesmo, sem ônus, ou poderá indicar outro em substituição, a cargo da CREDENCIADA.
- 8.1.18. Conferir os serviços prestados e ratificar a Nota Fiscal, encaminhando-a para pagamento.
- 8.1.19. Adequar o atendimento frente às emergências de saúde pública, podendo transformar os plantões presenciais em plantões de sobreaviso, quando necessário.

#### 8.2. DA CREDENCIADA

- 8.2.1. São obrigações do Credenciado CONTRATADO seguir os itens descritos no artigo 244 do Regulamento do Credenciamento Decreto nº 10086/2022 do Estado do Paraná.
- 8.2.2. Indicar no ato da assinatura, formalmente, um profissional específico, para ser o seu representante, ou seja, a interface entre os seus e a Diretoria da Unidade, a fim de servir de referência nas comunicações necessárias ao bom gerenciamento dos resultados nas diversas atividades prestadas pela CREDENCIADA.
- 8.2.3. Disponibilizar na escala somente profissionais HABILITADOS e CADASTRADOS NO GSUS, para executar os trabalhos na Unidade, em regime regular de contratação, não sendo permitido compor escalas com profissionais destinados para coberturas.
- 8.2.4. Apresentar escalas de trabalho conforme modelo padronizado pela FUNEAS conforme Anexo VIII, com 30 (trinta) dias de antecedência, com possibilidade de alteração, em conformidade com as necessidades, porém mediante comunicação formal à Direção da Unidade.
- 8.2.5. Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades da Unidade, podendo ser em qualquer hora ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, observada escala pré-definida.
  - 8.2.5.1. Será pago bônus aos profissionais escalados nas datas de Natal e Ano Novo totalizando 48hs, desde que as empresas não tenham sofrido nenhuma sanção administrativa prevista no item 22 deste edital.
- 8.2.6. Garantir o compromisso de todos os profissionais escalados quanto a obediência aos protocolos assistenciais e rotinas definidas pelos serviços e aprovados pela Diretoria Executiva da Unidade, bem como as normas do Regimento Interno da Unidade.
- 8.2.7. É de responsabilidade de cada profissional médico credenciado acompanhar as solicitações via Central de Leitos, relativas à sua especialidade, realizando os registros necessários no sistema em tempo hábil. No caso de recusa é obrigatório o registro do motivo da recusa no campo "Comunicação Ativa".
- 8.2.8. É responsabilidade de cada serviço a manutenção do prontuário ativo do paciente, incluindo evolução no GSUS, prescrição médica e evolução clínica diária dos pacientes internados, dentro dos prazos exigidos pelo fluxo administrativo da Unidade.





- 8.2.9. Garantir o compromisso dos profissionais escalados quanto à obediência aos protocolos assistenciais e rotinas definidas pelos serviços e aprovados pela Direção da Unidade Hospitalar, bem como as normas do Regimento Interno do Corpo Médico.
- 8.2.10. Conforme Regimento Interno do Corpo Médico, em vigência, todo paciente deverá ter 01 (um) Profissional Médico responsável.
- 8.2.11. O médico responsável será aquele que presta o atendimento inicial e/ou rotineiro e/ou plantonista e/ou cirurgião, conforme escala de trabalho e necessidade da Unidade Hospitalar.
- 8.2.12. Providenciar em até 2 (duas) horas, sem quaisquer ônus para a FUNEAS, a substituição do profissional que faltar ao serviço, por qualquer motivo, por outro profissional credenciado e com cadastro no sistema GSUS, com a mesma qualificação e regulamentação exigidas.
- 8.2.13. Designar Profissionais, prestadores de serviço para participar de capacitações e/ou eventos técnicos municipais, regionais e estaduais, quando estes forem convocados pelo corpo diretivo da FUNEAS.
- 8.2.14. Substituir qualquer profissional seu, cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços da Unidade.
- 8.2.15. Responsabilizar-se por todas as normas e procedimentos de segurança, inclusive a obrigatoriedade no uso de equipamentos de proteção individual, relacionados às atividades realizadas pelos profissionais médicos e não médicos vinculados a CREDENCIADA, que resultem ou venham a resultar da execução do presente Instrumento de Contrato.
- 8.2.16. Comunicar por escrito a Direção da Unidade, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento, para as providências necessárias.
- 8.2.17. Controlar o material utilizado, zelando pelo uso racional, prestando contas do seu uso quando solicitado pela FUNEAS/Unidade.
- 8.2.18. A CREDENCIADA, quando couber, se responsabiliza em disponibilizar equipes para cirurgia eletiva de acordo com a demanda e disponibilidade de infraestrutura do Centro Cirúrgico, bem como as necessidades apresentadas pela diretoria da Unidade Hospitalar.
- 8.2.19. A CREDENCIADA, quando couber, em conjunto com a Direção Técnica da Unidade Hospitalar obriga se a construir uma agenda cirúrgica mensal por horário, por sala cirúrgica e cirurgião, utilizando-se como ponto de corte o volume cirúrgico praticado atualmente, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
- 8.2.20. As Cirurgias Eletivas que utilizam material de órtese e prótese, somente poderão ser realizadas mediante autorização prévia da Direção Técnica e Direção de Enfermagem. Materiais incompatíveis com o procedimento e que não tenham sido autorizados previamente, se não justificados, acarretarão responsabilidade financeira para o Profissional que o utilizou.
- 8.2.21. O agendamento dos atendimentos ambulatoriais deverá ser feito em comum acordo entre os médicos e a gerência assistencial, de acordo com a disponibilidade de consultório. As consultas deverão obedecer a um intervalo de 15 (quinze) minutos, e poderão ser feitos entre os horários das 07:30h às 17:00h dos dias úteis. As agendas





poderão ser bloqueadas por solicitação de ambas as partes até o dia 15 do mês anterior (prazo para cancelar o agendamento das consultas na Regulação Estadual), exceto se por evento fortuito que impeça o comparecimento do médico, mas este deverá ser justificado formalmente à Direção.

- 8.2.22. É de responsabilidade dos profissionais da CREDENCIADA a realização dos ambulatórios de retorno de paciente atendidos na Unidade Hospitalar.
- 8.2.23. Os ambulatórios previstos neste edital serão de organização do corpo diretivo da Unidade Hospitalar, não podendo haver sobreposição de horário.
- 8.2.24. A cobertura presencial das especialidades deve se a maior possível, não devendo ocorrer na escala de atendimento ambulatorial sobreposição de profissionais de uma mesma especialidade num mesmo horário que comprometa essa cobertura.
- 8.2.25. Todos os bloqueios de agenda deverão seguir o procedimento padrão, com preenchimento da ficha de bloqueio com autorização da Direção Técnica.
- 8.2.26. O cancelamento de agenda solicitado pelo médico, mesmo que justificado, implicará em desconto, caso não seja reposto.
- 8.2.27. Assumir responsabilidade em relação a todos os ônus fiscais legalmente previstos como sendo de sua responsabilidade, advindos de valores pagos em razão deste Termo de Credenciamento.
- 8.2.28. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CREDENCIANTE.
- 8.2.29. Responsabilizar-se por qualquer acidente a que tenha dado causa, de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste contrato, na área infortunística, bem como por suas consequências, além de fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual EPI's recomendados pela Unidade, os quais A CREDENCIADA deverá orientar os profissionais em atividades na Unidade acerca do uso de crachás de identificação e/ou identificação dos nomes nos jalecos, cuja disponibilização será de sua responsabilidade.
- 8.2.30. A CREDENCIADA deverá orientar os profissionais em atividades na Unidade Hospitalar acerca do uso de crachás de identificação e/ou identificação dos nomes nos jalecos, cuja disponibilização será de sua responsabilidade.
- 8.2.31. Eventuais substituições dos profissionais que se ausentarem de suas atividades para eventos científicos (congressos, jornadas etc.) deverão ser providenciadas pela CREDENCIADA, que informará a CREDENCIANTE e a Diretoria Técnica da Unidade deste fato com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 8.2.32. Fica expressamente proibido os profissionais médicos prestadores de serviços, quando escalados, ausentarem-se da Unidade Hospitalar, excetuando-se necessidade imperiosa devidamente justificada, que será dirigida à Direção Técnica da Unidade Hospitalar e à CREDENCIANTE.
- 8.2.33. Ausências ou não cumprimento do horário de plantão são passiveis de desconto e notificação ao Conselho de Classe.
- 8.2.34. Os profissionais deverão observar estritamente os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas adotadas nas normas vigentes do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde.





- 8.2.35. Manter, na unidade, registro de ponto de frequência eletrônico/biométrico de seus profissionais, que deverá ser disponibilizado, mensalmente, à CREDENCIANTE, para fins de fiscalização, conforme determina a legislação em vigor.
- 8.2.36. A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE, caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 8.2.37. Em caso de rescisão do Termo de Credenciamento, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 dias para ocorrer sua rescisão. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal.
- 8.2.38. As CREDENCIADAS deverão prestar o serviço de acordo com as normativas preconizadas nas respectivas portarias de habilitação.
- 8.2.39. Adequar o atendimento frente às emergências de saúde pública.
- 8.2.40. Participar juntamente com a Direção Técnica da Unidade de ações para o cumprimento das metas do contrato de gestão.
- 8.2.41. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários.
  - 8.2.41.1. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
  - 8.2.41.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
  - 8.2.41.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade CREDENCIANTE ou responsável pela licitação.
- 8.2.42. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
- 8.2.43. O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.
- 8.2.44. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 8.2.45. O disposto no item anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.
- 8.2.46. Todos os profissionais devem estar imunizados contra tétano, difteria, hepatite B e outros imunobiológicos, de acordo com a NR 32 Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria MTE/GM n.º 485, de 11 de novembro de 2005. A CREDENCIADA deverá fornecer a carteira de vacinação atualizada de seus profissionais sempre que solicitado.





- 8.2.47. A CREDENCIADA, através de seus profissionais deverão realizar a análise de amostras de materiais médico hospitalares quando for solicitado pela Direção Técnica da Unidade.
- 8.2.48. É de responsabilidade da CREDENCIADA o fornecimento do Certificado Digital para uso de seus prestadores quando necessário seu uso.
  - 8.2.48.1. Em conformidade com a Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, os profissionais da área da saúde responsáveis pela prestação de serviços prevista no Edital devem possuir assinatura digital avançada e/ou qualificada, de acordo com o grau de atuação perante a Administração Pública.
  - 8.2.48.2. Os receituários de medicamentos sujeitos a controle especial e os atestados médicos em meio eletrônico, previstos em ato do Ministério da Saúde, somente serão válidos quando subscritos com assinatura eletrônica qualificada do profissional de saúde, conforme o artigo 13 da Lei n° 14.063, de 23 de setembro de 2020.
  - 8.2.48.3. Os documentos eletrônicos subscritos por profissionais de saúde e relacionados à sua área de atuação são válidos para todos os fins quando assinados por meio de assinatura eletrônica avançada ou assinatura eletrônica qualificada, conforme o artigo 14da Lei n° 14.063, de 23 de setembro de 2020.
  - 8.2.48.4. As exigências de nível mínimo de assinatura não se aplicam aos atos internos do ambiente da Unidade, conforme o artigo 13, parágrafo único, da Lei n° 14.063, de 23 de setembro de 2020.
  - 8.2.48.5. Os requisitos e mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada estão dispostos no site da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná FUNEAS.
- 8.2.49. Atender as demais especificações contidas nas obrigações da CREDENCIADA previstas no Edital de Credenciamento.

#### 9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. Os profissionais contratados pela empresa credenciada serão remunerados pela execução dos serviços: por horas plantão e produção conforme Termo de Referência. Não haverá pagamento de eventuais horas extraordinárias não previstas no Edital de Credenciamento.
- 9.2. A Nota Fiscal referente às **horas plantão**, de preferência eletrônica, deverá conter os serviços prestados, constando o número do respectivo credenciamento, a qual deverá ser emitida, até o 5º (quinto) dia de cada mês, observando o relatório de solicitação de pagamento elaborado pela CREDENCIADA e certificado pela Direção da Unidade, que a encaminhará à FUNEAS, juntamente com a seguinte documentação:
  - 9.2.1. Certificado de Regularidade Fiscal do Sistema GMS contendo todas as certidões válidas.
  - 9.2.2. O quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária.





- 9.2.3. Cópia do cartão ponto correspondente à solicitação de pagamento, com registro das horas trabalhadas de cada profissional que prestou o serviço, devidamente assinada pela Direção Técnica da Unidade.
- 9.2.4. Cópia da escala de trabalho (Anexo VIII) correspondente à solicitação de pagamento, que seja condizente com as horas trabalhadas e cobradas, devidamente assinada pelo Responsável Técnico da empresa CREDENCIADA e pelo Diretor Técnico da Unidade.
- 9.2.5. Comprovante de pagamento dos salários dos funcionários conforme escala apresentada no mês.
- 9.2.6. Comprovante das guias de recolhimento do INSS dos profissionais que prestaram o serviço, devidamente quitadas no mês da competência anterior.
- 9.2.7. Relatório analítico GFIP/SEFIP.
- 9.4 A Nota Fiscal referente à **produção**, de preferência nota eletrônica, deverá conter os serviços prestados, constando o número do respectivo credenciamento, a qual deverá ser emitida após a liberação pelo setor de faturamento da Unidade Hospitalar, juntamente com a documentação abaixo:
  - 9.4.1 O pagamento da produção estará vinculado ao processamento, validação e pagamento nos sistemas SIH e SAI.
  - 9.4.2 Não será efetuado pagamento da produção SUS ao CREDENCIADO se ocorrer glosas, bloqueios ou cancelamentos das AIHs ou BPAs pela Regional de Saúde.
  - 9.4.3 Para o pagamento da produção referente aos procedimentos realizados deverá ser anexado ao processo relatório emitido pelo setor de faturamento da Unidade Hospitalar contendo: data do procedimento, nº do prontuário do paciente, nº da AIH, código SUS do procedimento realizado, valor a ser repassado, certificadas pelo gestor do faturamento e Diretor Técnico da Unidade Hospitalar, que não houve glosas, bloqueios ou cancelamentos das AIHs.
  - 9.4.4 Para o pagamento da produção referente às consultas atendidas deverá ser anexado ao processo relatório emitido pelo setor de faturamento da Unidade Hospitalar contendo: código SUS do procedimento realizado, valor a ser repassado, relatório do GSUS com as consultas atendidas, certificadas pelo gestor do faturamento e Diretor Técnico da Unidade Hospitalar, não será pago produção referente a consultas agendadas, somente para consultas ATENDIDAS.
  - 9.4.5 Certificado de Regularidade Fiscal do Sistema GMS contendo todas as certidões válidas.
  - 9.4.6 Comprovante de pagamento dos salários dos credenciados conforme escala apresentada no mês.
  - 9.4.7 Comprovante das guias de recolhimento do INSS dos profissionais que prestaram o serviço, devidamente quitadas no mês da competência anterior.
  - 9.4.8 Relatório analítico GFIP/SEFIP.

Os protocolos para pagamento deverão ser instruídos **seguindo** obrigatoriamente a sequência abaixo:

1. Memorando com solicitação do pagamento (ANEXO VI)





- Nota Fiscal (de preferência eletrônica)
- 3. Nota de despesa
- 4. Fatura de prestação de serviços (ANEXO IX)
- Escala de trabalho (ANEXO VIII)
- 6. Cartão ponto eletrônico
- 7. Justificativas (quando couber)
- 8. Certidões ou Certificado de Regularidade Fiscal do Sistema GMS contendo todas as certidões válidas
- 9. Comprovante de pagamento dos salários dos funcionários conforme escala apresentada no mês
- 10. Comprovante das guias de recolhimento do INSS dos profissionais que prestaram o serviço, devidamente quitadas no mês da competência anterior
- 11. Relatório analítico GFIP/SEFIP
- 9.3. A FUNEAS efetuará o pagamento através de depósito na conta corrente indicada pela empresa CREDENCIADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação/aceite da Nota Fiscal.
- 9.4. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CREDENCIADA, assim como os atrasos, saídas antecipadas e horas extraordinárias.
  - 9.4.1. Os descontos aludidos no item acima serão feitos independentemente de autorização expressa do Credenciado.
  - 9.4.2. Os pagamentos serão realizados pela FUNEAS, por intermédio do Banco Brasil S/A.
    - 9.4.2.1. A necessidade de conta bancária do Banco Brasil S/A decorre do Contrato nº 1289/2021 SEFA, Protocolo nº 17.563.844-0 SEFA "De prestação de serviços financeiros e outras avenças que entre si celebram o Estado do Paraná e o Banco do Brasil S/A, para os fins que específica".
- 9.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.6. Ocorrendo atraso no pagamento, a CREDENCIANTE, desde que provocada, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base no IPCA –FIPE, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculada pro rata para o período compreendido entre o término do prazo de pagamento e a efetiva quitação do débito.

# 10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Para a habilitação nas licitações de que trata este Decreto a elaboração do termo de referência deverá observar as regras constantes no Capítulo III do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, no que couber.
- 10.2. Durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, o adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





10.3. Para os Profissionais Médicos, observar as exigências previstas em cada um dos lotes.

# 11. SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, exceto:
  - 11.1.1. Em caso de emergência, com a devida comprovação da necessidade imediata na cobertura de plantão de serviço assistencial.
    - 11.1.1.1 Eventual pedido de subcontratação deverá ser solicitado à Comissão de Credenciamento, à qual caberá a análise do caso concreto.
    - 11.1.1.2. A subcontratação poderá ser realizada por profissional sem vínculo com a empresa CREDENCIADA, desde que este preencha os requisitos estabelecidos em edital.
    - 11.1.1.3. O pagamento deverá ser efetuado ao prestador de serviços por meio de Recibo de Pagamento Autônomo RPA pela empresa CREDENCIADA.
- 11.2. Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas.

# 12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com outra pessoa jurídica, desde que:
  - 12.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo original.
  - 12.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento.
  - 12.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Termo de Credenciamento.
- 12.2. Parágrafo único: A alteração subjetiva a que se refere este artigo deverá ser feita por termo aditivo ao Termo de Credenciamento.

# 13. CONTROLE DA EXECUÇÃO/RECEBIMENTO

- 13.1. A abertura, a diminuição, a manutenção e/ou o fechamento das cargas horárias e dos serviços contidos neste Termo de Referência fica a cargo a Direção da Unidade, em virtude da demanda e da necessidade destes (serviços).
- 13.2. A execução do serviço será acompanhada por gestor e fiscal especialmente designados pela CREDENCIANTE, cabendo-lhes desempenhar as atribuições previstas legalmente pelo decreto estadual nº. 4993/2016.

# 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O CREDENCIANTE e a CREDENCIADA que incorram em infrações sujeitam-se às sanções previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2021 no Capítulo XVI.

# 15. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

15.1. Profissionais Assistenciais em Saúde:





### **LOTE 01 – OFTALMOLOGIA - PLANTONISTA**

#### • Qualificação profissional

- ✓ Graduação em Medicina em Instituição Reconhecida pelo MEC
- ✓ Inscrição no CRM do Paraná regularizado e válido
- ✓ Residência Médica e/ou RQE (Registro de Qualificação de Especialista) e/ou Título de Especialista nesta especialidade

#### Atribuições

- ✓ Prestar assistência médica a todos os pacientes que necessitem passar por procedimentos cirúrgicos na Unidade Hospitalar, podendo ser adultos, infantil, cirúrgicos, de urgência e emergência.
- ✓ Atender às solicitações de avaliações de todos os pacientes internados ou em atendimento na Unidade Hospitalar.
- ✓ Atender, conduzir, realizar evolução clínica, prescrição médica de todos os pacientes que foi solicitada avaliação na Unidade, no sistema GSUS (imprimir, assinar e carimbar).
- ✓ Preencher o prontuário do paciente, registrando todas as condutas e decisões tomadas.
- ✓ Solicitar parecer de especialistas através do GSUS (imprimir, carimbar e assinar) e realizar contato pessoal, médico a médico comunicando a enfermeira do plantão.
- ✓ Emitir Laudos e pareceres técnicos pertinentes ao objeto da contratação inclusive na forma de consultoria e indicadores quanto solicitados.
- ✓ Discutir os casos com o médico solicitante e/ou Diretor Técnico da Unidade Hospitalar.
- ✓ Prestar assistência médica nas intercorrências de pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos, durante seu período de plantão, preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e decisões tomadas, garantindo rastreabilidade e a qualidade do atendimento.
- ✓ Atender pacientes adultos e pediátricos.
- ✓ Contrarreferenciar pacientes seguindo protocolo da Rede de Assistência nos casos em que o paciente apresentar risco anestésico superior à capacidade de assistência ofertada pela Unidade Hospitalar.
- ✓ Emitir AIH.
- ✓ Preencher todos os documentos relacionados ao procedimento cirúrgico.
- ✓ Aplicar o protocolo de cirurgia segura implantado na Unidade Hospitalar de forma a atender 100% dos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos.
- ✓ Acompanhar o paciente na sala de recuperação pós anestésica.
- ✓ Fornecer informações sobre os pacientes aos familiares/acompanhantes sempre que solicitado pela Direção / Coordenação da Unidade e/ou fornecer informações à familiares/acompanhantes após admissão e estabilização quando admitidos em emergência e após intercorrências graves.
- ✓ Comunicar de modo ético e humanizado, com esclarecimentos aos familiares/acompanhantes sobre o paciente que evoluir a óbito no plantão.
- ✓ Cadastrar e manter atualizados os dados dos pacientes que necessitam de transferência junto a Central de Leitos e Central de Regulação, proibido o uso da ferramenta de edição de texto copiar + colar.
- ✓ Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa.





- ✓ Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal.
- ✓ Realizar a alta do paciente, resumo de alta, encaminhamentos, registro no prontuário GSUS (imprimir, assinar e carimbar), informar aos acompanhantes sobre: receita médica com recomendações e medicações necessárias.
- ✓ Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.
- ✓ Preencher a declaração de óbito em todos os campos, de modo completo, na posse de um documento de identificação do paciente, é vedado o preenchimento parcial conforme orientação do CFM.
- ✓ Cumprir sua escala de plantão, comparecendo na Unidade em até uma hora após o acionamento.
- ✓ Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da Unidade Hospitalar, atendendo às políticas da qualidade.
- ✓ Zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do CFM, CRM PR, ANVISA e Ministério da Saúde, conforme o código de ética médica do CFM.
- ✓ Zelar pela ética e bom relacionamento das equipes multidisciplinares, funcionários da Unidade Hospitalar e com os demais entes e órgãos com relação a Unidade Hospitalar.
- ✓ Zelar pela ética e bom relacionamento das equipes multidisciplinares, funcionários da Unidade Hospitalar e com os demais entes e órgãos com relação a Unidade Hospitalar.
- ✓ Respeitar a ética médica.
- ✓ Respeitar criteriosamente o fluxo estabelecido da Unidade quanto ao NIR-Núcleo Interno de Regulação de Leitos.
- ✓ Nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência médica, deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente.
- ✓ Cooperar na implantação de programas e projetos da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde em consonância com a Direção da Unidade.
- ✓ Realizar, sempre que solicitado, a evolução clínica e prescrição de pacientes internados.
- √ Nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência médica, deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente.
- ✓ Exercer a função de orientador dos acadêmicos e residentes que estiverem vinculado aos estágios da Unidade Hospitalar.
- ✓ Deverá orientar os Residentes na organização e execução de seu plano de estudos.
- ✓ Orientar os processos de pesquisa dos Médicos Residentes.
- ✓ Dar assistência aos Médicos Residentes na elaboração e na execução de seu projeto de pesquisa e do artigo científico, respeitando os critérios estabelecidos pela COREME/HRSWAP/FUNEAS.
- ✓ Responder formalmente, sempre que demandado, à ouvidorias internas e externas e notificações do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente.
- ✓ Realizar análise de amostra de materiais médico hospitalares sempre que solicitado pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.





- ✓ Participar das reuniões multidisciplinares setoriais, bem como, comissões designadas pela Direção da Unidade.
- ✓ Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática.
- ✓ Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.
- ✓ Exercer atividades técnico-científicas.
- ✓ Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- ✓ Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

# LOTE 02 - OFTALMOLOGIA - PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS

### • Qualificação profissional

- ✓ Graduação em Medicina em Instituição Reconhecida pelo MEC
- ✓ Inscrição no CRM do Paraná regularizado e válido
- Residência Médica e/ou RQE (Registro de Qualificação de Especialista) e/ou Título de Especialista nesta especialidade

#### Atribuições

- ✓ Prestar assistência médica a todos os pacientes que necessitem passar por procedimentos cirúrgicos na Unidade Hospitalar, podendo ser adultos, infantil, cirúrgicos, de urgência e emergência.
- ✓ Atender às solicitações de avaliações de todos os pacientes internados ou em atendimento na Unidade Hospitalar.
- ✓ Atender, conduzir, realizar evolução clínica, prescrição médica de todos os pacientes que foi solicitada avaliação na Unidade, no sistema GSUS (imprimir, assinar e carimbar).
- ✓ Preencher o prontuário do paciente, registrando todas as condutas e decisões tomadas.
- ✓ Solicitar parecer de especialistas através do GSUS (imprimir, carimbar e assinar) e realizar contato pessoal, médico a médico comunicando a enfermeira do plantão.
- ✓ Emitir Laudos e pareceres técnicos pertinentes ao objeto da contratação inclusive na forma de consultoria e indicadores quanto solicitados.
- ✓ Discutir os casos com o médico solicitante e/ou Diretor Técnico da Unidade Hospitalar.
- ✓ Prestar assistência médica nas intercorrências de pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos, durante seu período de plantão, preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e decisões tomadas, garantindo rastreabilidade e a qualidade do atendimento.
- ✓ Atender pacientes adultos e pediátricos.
- ✓ Atender consultas no ambulatório, unidade cirúrgica ou sala de avaliação.
- ✓ Emitir AIH.
- ✓ Preencher todos os documentos relacionados ao procedimento cirúrgico.
- ✓ Aplicar o protocolo de cirurgia segura implantado na Unidade Hospitalar de forma a atender 100% dos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos.
- ✓ Acompanhar o paciente na sala de recuperação pós anestésica.
- ✓ Fornecer informações sobre os pacientes aos familiares/acompanhantes sempre que solicitado pela Direção / Coordenação da Unidade e/ou fornecer informações à





- familiares/acompanhantes após admissão e estabilização quando admitidos em emergência e após intercorrências graves.
- ✓ Comunicar de modo ético e humanizado, com esclarecimentos aos familiares/acompanhantes sobre o paciente que evoluir a óbito no plantão.
- ✓ Cadastrar e manter atualizados os dados dos pacientes que necessitam de transferência junto a Central de Leitos e Central de Regulação, proibido o uso da ferramenta de edição de texto copiar + colar.
- √ Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa.
- ✓ Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal.
- ✓ Realizar a alta do paciente, resumo de alta, encaminhamentos, registro no prontuário GSUS (imprimir, assinar e carimbar), informar aos acompanhantes sobre: receita médica com recomendações e medicações necessárias.
- ✓ Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.
- ✓ Preencher a declaração de óbito em todos os campos, de modo completo, na posse de um documento de identificação do paciente, é vedado o preenchimento parcial conforme orientação do CFM.
- ✓ Cumprir sua escala de plantão, comparecendo na Unidade em até uma hora após o acionamento.
- ✓ Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da Unidade Hospitalar, atendendo às políticas da qualidade.
- ✓ Zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do CFM, CRM PR, ANVISA e Ministério da Saúde, conforme o código de ética médica do CFM.
- ✓ Zelar pela ética e bom relacionamento das equipes multidisciplinares, funcionários da Unidade Hospitalar e com os demais entes e órgãos com relação a Unidade Hospitalar.
- ✓ Zelar pela ética e bom relacionamento das equipes multidisciplinares, funcionários da Unidade Hospitalar e com os demais entes e órgãos com relação a Unidade Hospitalar.
- ✓ Respeitar a ética médica.
- ✓ Respeitar criteriosamente o fluxo estabelecido da Unidade quanto ao NIR-Núcleo Interno de Regulação de Leitos.
- ✓ Realizar, sempre que solicitado, a evolução clínica e prescrição de pacientes internados.
- ✓ Nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência médica, deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente.
- ✓ Exercer a função de orientador dos acadêmicos e residentes que estiverem vinculado aos estágios da Unidade Hospitalar.
- ✓ Deverá orientar os Residentes na organização e execução de seu plano de estudos.
- ✓ Orientar os processos de pesquisa dos Médicos Residentes.
- ✓ Dar assistência aos Médicos Residentes na elaboração e na execução de seu projeto de pesquisa e do artigo científico, respeitando os critérios estabelecidos pela COREME/HRSWAP/FUNEAS.





- ✓ Responder formalmente, sempre que demandado, à ouvidorias internas e externas e notificações do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente.
- ✓ Realizar análise de amostra de materiais médico hospitalares sempre que solicitado pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.
- ✓ Participar das reuniões multidisciplinares setoriais, bem como, comissões designadas pela Direção da Unidade.
- ✓ Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática.
- ✓ Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.
- ✓ Exercer atividades técnico-científicas.
- ✓ Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- ✓ Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

# 15.2. ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS COMUNS A TODOS OS LOTES

- O Lote 01 se refere aos atendimentos de urgência e emergência, não havendo para tal pagamentos relativos à produção hospitalar.
- O Lote 02, trata das demandas ambulatoriais, sob prévio agendamento, não havendo para este lote o pagamento da hora médica, somente haverá pagamento da produção.
- O Credenciamento nos lotes 01 e 02 deverá ocorrer de forma cumulativa, sendo a distribuição do lote 02, proporcional à distribuição do lote 01.
- As demandas deverão ser distribuídas de forma integral, seguindo os critérios estabelecidos pelo Edital e pela legislação aplicável, de forma a garantir a isonomia entre credenciados. No caso de haver somente uma empresa credenciada, a distribuição só poderá ocorrer mediante o aceite integral da demanda pela empresa.
- Código e especificações sintéticas: Os valores de referência do lote 02 são os da tabela SUS disponível no endereço eletrônico <a href="http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp">http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp</a>.
- Termo de Referência para atender a demanda do Hospital Regional do Sudoeste HRS, organizado na forma de lote único conforme especificações da planilha.
- A prestação dos serviços será realizada no Hospital Regional do Sudoeste HRS, localizado na Rodovia Contorno Leste, nº 200, Bairro Água Branca, CEP 85,601-270 Francisco Beltrão Pr. Excepcionalizam-se dessa regra, situações pontuais e devidamente justificadas pela complexidade do caso, em que haja necessidade de remoção do paciente para tratamento especializado em local sob responsabilidade e propriedade da contratada, sob prévia autorização da Direção Técnica do HRS.
- A quantidade solicitada corresponde a previsão para 12 meses. A realização dos procedimentos será de forma parcelada, conforme a demanda da Unidade.
- Os limites quantitativos indicados no lote 02 são relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execução individuais mínimas.





- Os itens 44, 45, 46 e 47 do lote 02, deverão ser executados exclusivamente em casos decorrentes de complicações de patologias oftalmológicas de pacientes já em acompanhamentos na Unidade.
- Para a realização dos procedimentos do lote 02, o Edital não prevê remuneração para o anestesiologista, de forma que nas situações eletivas em que houver a necessidade deste profissional, não haverá remuneração adicional, estando, portanto, este valor, já contemplado no valor do procedimento elencado na tabela. Excepcionalizam-se dessa regra os casos já atendidos na urgência/emergência, para os quais não haverá remuneração por produção.
- A CREDENCIADA deverá possuir/disponibilizar todos os equipamentos necessários para os atendimentos e procedimentos, tais como: Tomógrafo da coerência óptica, Angiografia/Retinografia Ocular, Laser de retina, Yag laser, Ultrassom, Paquimetria, Biômetro Óptico, Microscopia especular de córnea, Topógrafo de córnea, Microscópio cirúrgioco, Facoemulsificados, Maca oftalmológica e demais equipamentos necessários.
- O HRS disponibilizará a estrutura que possui para o atendimento e realização dos procedimentos dos lotes, ficando a CREDENCIADA responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos e medicamentos que se fizerem necessários para a prestação dos serviços contratados e que o HRS não disponha, incluindo instrumentais, acessórios, facoemulsificador, microscópio, equipamento para processo de esterilização de materiais, kits cirúrgicos descartáveis (campos cirúrgicos), sendo os insumos e lentes para a realização de inteira responsabilidade da(s) CREDENCIADA(s).
- Os processos de limpeza e esterilização de materiais e equipamentos serão de responsabilidade da CREDENCIADA e deverá possuir protocolos escritos e préaprovados pelo Núcleo de Epidemiologia e Controle de Infecção da Unidade Hospitalar em que será realizado o procedimento.
- A(s) CREDENCIADAS(s) deverão alocar profissionais em número suficiente para a execução dos serviços constantes no Termo de Referência, às suas expensas, e, ainda, de acordo com a natureza e complexidade dos serviços prestados, cientes de que o número de profissionais e o regime de atuação poderão variar ao longo do tempo em função da prestação dos serviços, conforme solicitado pela CREDENCIANTE.
- É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE.
- Os serviços requisitados no âmbito deste credenciamento serão prestados de acordo com a necessidade da FUNEAS.
- Os serviços compreendem todos os atos e atividades, incluindo consulta pré e póscirúrgica, reavaliações e retornos necessários até a resolução completa do caso, (alta clínica do paciente em 60 dias após o procedimento, caso não haja intercorrências ou complicações). Compreende também o atendimento oftalmológico integral para toda e qualquer complicação ou intercorrência secundária ao procedimento cirúrgico, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a realização. Deste item excluem-se as intercorrências





ou complicações clínicas oriundas do ato anestésico ou qualquer outro alheio à patologia oftalmológica do paciente, bem como atendimento a possíveis intercorrências daí originadas. Além disso, estão compreendidos o cumprimento das normas do Ministério da Saúde, do Conselho Federal e Regional de Medicina, de outros Conselhos de Classe de profissões relacionadas, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Estado da Saúde e as estabelecidas pela CREDENCIANTE.

- Realizar atendimentos clínicos, avaliações de exames e procedimentos da especialidade em casos encaminhados via Sistema Estadual de Regulação (CARE), eventualmente por demandas geradas internamente.
- Executar os serviços mediante agendamento do dia, hora, local determinado, por meio de sistema de agendamento disponibilizado pela CREDENCIANTE, com fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, quando necessário, para a realização dos procedimentos.
- Manter taxa de permanência do paciente na Unidade em conformidade com parâmetros do Ministério da Saúde/Unidade Hospitalar.
- O profissional escalado em regime de SOBREAVISO para atendimento das urgências/emergências, deverá se apresentar na Unidade em até 01 (uma) hora do acionamento da Unidade.
- Manter o Índice de Infecção Hospitalar mínimo conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e NUCIH da Unidade Hospitalar.
- Garantir atendimentos aos pacientes direcionados à Unidade em conformidade com as definições de regulação do Sistema de Regulação Estadual – CARE.
- Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, observando o mais alto padrão técnico profissional e de qualidade, inclusive utilizando apenas profissionais médicos devidamente habilitados para executarem o serviço objeto deste Edital.
- Garantir desde a assinatura do Termo de Credenciamento o compromisso dos profissionais escalados quanto ao cumprimento dos protocolos assistenciais e rotinas definidas pelos serviços e aprovadas pela Direção da Unidade.
- Permanecer nas dependências na Unidade quando em escala de plantão presencial, sendo expressamente proibido se ausentar da Unidade.
- Emitir pareceres técnicos pertinentes ao objeto da contratação inclusive na forma de consultoria e indicadores quando solicitados.
- Considerar a Política Nacional de Humanização durante a execução dos serviços, objeto deste credenciamento.
- Contribuir na elaboração e no cumprimento dos protocolos assistenciais de sua especialidade.
- Observar os protocolos e diretrizes do SUS especialmente RENAME e REREME Regional.
- O certificado de conclusão de curso deverá estar formalmente autorizado e reconhecido perante o órgão competente na forma da Lei. A instituição de ensino expedidora da documentação deve estar credenciada para ofertar o nível e a modalidade de ensino com o correspondente ao certificado.





- Para as funções com profissão regulamentada, o registro profissional deve ser do Conselho de Classe do Estado do Paraná.
- Realizar atendimentos clínicos, avaliações de exames e procedimentos quando solicitados para pacientes internos.
- Providenciar em até 02 horas sem quaisquer ônus para a Unidade/FUNEAS a substituição do profissional que faltar ao serviço sem prévia comunicação por outro profissional credenciado do mesmo Lote.
- Participar de capacitações e/ou eventos técnicos quando forem convocados pela Direção da Unidade/FUNEAS.
- Manter regularmente o registro de ponto frequência, em conformidade ao estabelecido pela Unidade.
- Realizar atendimentos clínicos, avaliações de exames e procedimentos da especialidade em casos encaminhados via Central de Leitos/ SAMU e/ou quando solicitados para pacientes internos (interconsultas).

# CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.3. A CREDENCIADA efetuará a prestação do serviço na Unidade a que este Edital se destina.
- 15.4. Os profissionais credenciados serão remunerados pela execução do serviço: por quantidade de profissionais estipulado neste termo.
- 15.5. Não haverá pagamento a título de horas extraordinárias.

# 16. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. As especificações técnicas da prestação de serviço a serem adquiridos estão previstas neste Termo de Referência e aprovadas pela Diretora Técnica da FUNEAS. O quantitativo do serviço requisitado leva em consideração o atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, cabendo aos ordenadores de despesa anexarem aos autos a aprovação dos encargos financeiros decorrentes desta solicitação e a autorização para licitar.

Curitiba, 23 de outubro de 2025.

ACÁCIA Mª LOURENÇO FRANCISCO NASR

Diretora Técnica - FUNEAS





#### **ANEXO IV**

#### Minuta do Termo de Credenciamento

FUNDAÇÃO ESTATAL DE A	ATENÇAO EM SAUDI	E DO PARANA – Fl	<b>JNEAS</b> , instituída p	ela
Lei Estadual nº 17.959 de 11 d	de março de 2014, insc	rita no CNPJ/MF sob	o nº 24.039.073/00	01-
55, doravante denominada de	e CREDENCIANTE, co	om sede e foro nesta (	Capital, situada na F	≀ua
do Rosário, nº 144, 10° ar	ndar, CEP 80.020-110	) neste ato represe	ntada por seu Dire	etor
Presidente GERALDO GENT	Γ <b>IL BIESEK</b> , portador	da Cédula de Identid	lade RG n.º 3.177.1	59-
5 e inscrito no CPF/MF sob	o nº 555.399.129 <b>-</b> 34,	e por seu Diretor Ac	dministrativo MARC	os
<b>AURÉLIO SOUZA PEREIRA</b>	., portador da Cédula d	de Identidade RG n° 4	4.283.953-4 SESP/F	2R,
e inscrito no CPF/MF sob o n	° 597.036.369-34, daq	ui por diante denomir	nada CREDENCIAN	ITE
e de outro lado,		, pes	soa jurídica, inscrita	no
CNPJ/MF sob nº	, brasileiro(a),	residente na cidade	de	,
Estado do	, à Rua/Av	, nº	, CEP	,
Fonee-mail	, dorava	inte denominada CRI	EDENCIADA.	

# 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este	Termo	de	Credenciamento	é	celebrado	em	conformidade	com	0	edital	de
CRE	DENCIA	MEN	TO/CHAMAMENT	0	PÚBLIC	)	N° <mark>XX</mark> /2025,	insta	ırac	ob	pela
CRE	DENCIA	NTE,	homologado em_		<u> </u>	e ser	rá regido em co	onform	idad	de com	ı as
regras	s do Dec	reto I	Estadual n° 10.086	/20	22, Decreto	Fede	eral nº 11.878/20	24 е ре	ela I	Lei Fed	eral
nº 14.	133/21,	além	das disposições pi	revi	stas no Edita	al e se	eus anexos, inte	grante	s er	ntre si, p	oara
todos	os efeito	os leg	jais.								

#### 2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto deste instrumento é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços assistenciais em saúde de XXXXXXXX no XXXXXXXXXX.
- 2.2. Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.
- 2.3. Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados observando as escalas de trabalho elaboradas para a especialidade e disponíveis na Unidade.

#### 3. DO PREÇO

3.1. O pagamento ficará condicionado à efetiva comprovação do número de profissionais que prestaram serviços e deverá observar os valores previstos na tabela abaixo:

Lote xx	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	TOTAL DE HORAS MENSAIS	VALOR UNITÁRIO HORA/PLANTÃO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	xxxxx	xxxx	xxxx	xxxxx	xxxx	xxxx
		Valor Global do Lote			R\$0,00	R\$0,00
Lote xx	DESCRIÇÃO	PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
			MENSAL	PROCEDIMENTO	(R\$)	EST IIII A DO (14)
Item 01	xxxxx	xxxxx	MENSAL xxx	PROCEDIMENTO XXXX	(R\$) xxxx	xxxx





# 4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados em observância com a escala de trabalho aprovada pela FUNEAS, e mediante solicitação desta.
- 4.2. A CREDENCIADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.
- 4.3. A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CREDENCIANTE em efetivar a totalidade do pactuado.
- 4.4. Todas as comunicações oficiais relativas ao Contrato somente serão aceitas na forma escrita.

#### 5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. Este instrumento tem prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados de XX/XX/20XX a XX/XX/20XX, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais período, nos termos do estabelecido no art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 5.2. Sempre que houver alteração no Edital de origem, o contrato vigente será aditivado ou renovado com as alterações realizadas para que atendam ao Edital republicado e as renovações deverão seguir o Edital com as modificações.

#### 6. DO PAGAMENTO

- 6.1. Os profissionais contratados pela empresa CREDENCIADA serão remunerados pela execução dos serviços: por profissional estipulado no Termo de Referência. Não haverá pagamento à título de produção, bem como eventuais horas extraordinárias não previstas no Edital de Credenciamento.
- 6.2. A Nota Fiscal, referente às **horas plantão** ou vagas, de preferência nota eletrônica, sem rasuras, deverá conter os serviços prestados, constando o número do respectivo Termo de Credenciamento, a qual deverá ser emitida, até o 5º (quinto) dia de cada mês, observando o relatório de solicitação de pagamento elaborado pela CREDENCIADA e certificado pela Direção da Unidade, que encaminhará à FUNEAS, com os seguintes documentos:
  - 6.2.1. Certificado de Regularidade Fiscal do Sistema GMS contendo todas as certidões válidas.
  - 6.2.2. Fatura de prestação de serviços (ANEXO IX) dos profissionais que efetivamente cumpriram as escalas de trabalho, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções e carga horária, devendo também conter a assinatura do responsável pela Unidade validando que os serviços foram devidamente prestados.
  - 6.2.3. Cópia do cartão ponto eletrônico correspondente à solicitação de pagamento, com registro das horas trabalhadas de cada profissional que prestou o serviço, devidamente assinado pelo profissional, pelo responsável da empresa e pelo responsável na Unidade.
  - 6.2.4. Cópia da escala de trabalho (ANEXO VIII), efetivamente executada, contendo todas ao horas trabalhadas bem como as faltas e ausências devidamente identificadas, correspondente ao período que está sendo solicitado o pagamento, que seja condizente com as horas trabalhadas e cobradas.





- 6.2.5. Comprovante de pagamento dos salários dos funcionários conforme escala apresentada no mês.
- 6.2.6. Comprovante das guias de recolhimento do INSS dos profissionais que prestaram o serviço, devidamente quitadas no mês da competência anterior.
- 6.2.7. Relatório analítico GFIP/SEFIP.
- 6.3. A Nota Fiscal referente à **produção**, de preferência nota eletrônica, sem rasuras, deverá conter os serviços prestados, constando o número do respectivo Termo de Credenciamento, a qual deverá ser emitida após a liberação pelo setor de faturamento da Unidade Hospitalar, juntamente com a documentação abaixo:
  - 6.3.1. O pagamento da produção estará vinculado ao processamento, validação e pagamento nos sistemas SIH e SIA.
  - 6.3.2. Não será efetuado pagamento da produção SUS ao CREDENCIADO se ocorrer glosas, bloqueios ou cancelamentos das AIHs ou BPAs pela Regional de Saúde.
  - 6.3.3. Para o pagamento da produção referente aos procedimentos realizados deverá ser anexado ao processo relatório emitido pelo setor de faturamento da Unidade contendo: data do procedimento, nº do prontuário do paciente, nº da AIH, código SUS do procedimento realizado, valor a ser repassado, certificadas pelo gestor do faturamento e Diretor Técnico da Unidade, que não houve glosas, bloqueios ou cancelamentos das AIHs.
  - 6.3.4. Para o pagamento da produção referente às consultas atendidas deverá ser anexado ao processo relatório emitido pelo setor de faturamento da Unidade contendo: relatório do GSUS das consultas com status "atendidas", contendo data do atendimento, pacientes atendidos, nome do profissional que atendeu, relatório do faturamento contendo a quantidade de consultas a serem pagas, valor, certificadas pelo gestor do faturamento e Diretor Técnico da Unidade. Não será pago produção referente a consultas agendadas, somente para consultas ATENDIDAS.

Os protocolos para pagamento deverão ser instruídos **seguindo** obrigatoriamente a sequência abaixo:

- Memorando com solicitação do pagamento (ANEXO VI)
- Nota fiscal (de preferência eletrônica)
- Nota de despesa
- Fatura de prestação de serviços (ANEXO IX)
- Escala de trabalho (ANEXO VIII)
- Cartão ponto eletrônico
- Justificativas (quando couber)
- Certidões ou Certificado de Regularidade Fiscal do Sistema GMS contendo todas as certidões válidas
- Comprovante de pagamento dos salários dos funcionários conforme escala apresentada no mês
- Comprovante das guias de recolhimento do INSS dos profissionais que prestaram o serviço, devidamente quitadas no mês da competência anterior
- Relatório analítico CFIP/SEFIP





- 6.4. A FUNEAS efetuará o pagamento através de depósito na conta corrente do Banco do Brasil indicada pela CREDENCIADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação/aceita da Nota Fiscal.
- 6.5. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CREDENCIADA, assim como os atrasos, saídas antecipadas e horas extraordinárias.
- 6.6. Os descontos aludidos no item acima serão feitos independentemente de autorização expressa do CREDENCIADO.
- 6.7. Os pagamentos serão realizados pela FUNEAS, por intermédio do Banco do Brasil S/A.
  - 6.7.1. A necessidade de conta bancária do Banco do Brasil S/A é decorrente do Contrato nº 1289/2021 SEFA, Protocolo nº 17.563.844-0 SEFA "De prestação de serviços financeiros e outras avenças que entre si celebram o Estado do Paraná e o Banco do Brasil S/A, para os fins que especifica".
- 6.8. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o valor e mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.
  - 6.8.1. O pagamento se dará de acordo com o objeto do Termo de Credenciamento.
  - 6.8.2. Para averiguação da efetiva prestação de serviços, e correspondente pagamento, levar-se-á em conta as escalas efetivamente cumpridas e apresentadas pela CREDENCIADA, os cartões ponto, validação da efetivação dos trabalhos pela Diretoria da Unidade, a Nota Fiscal emitida, as certidões de regularidade fiscal e tributária, sem prejuízo de eventuais solicitações de informações e/ou documentação complementar por parte da CREDENCIANTE.
  - 6.8.3. Caso sejam encontradas irregularidades na documentação enviada, ou falta de documentos solicitados, A CREDENCIANTE comunicará à CREDENCIADA, via correio eletrônico ou ofício impresso, para que esta promova a correção necessária.
  - 6.8.4. Enviada corretamente a documentação pela CREDENCIADA, a CREDENCIANTE procederá à análise da mesma, para o quê disporá de prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, não sendo imputada à CREDENCIANTE condição de mora em caso de atraso no envio, pela CREDENCIADA, da referida nota fiscal e documentação pertinente.
  - 6.8.5. Feita a conferência da documentação para pagamento, e encontradas irregularidades, a CREDENCIANTE poderá glosar os valores relativos aos serviços correspondentes, devendo ser enviada notificação prévia à CREDENCIADA antes de proceder à glosa.
  - 6.8.6. A Direção da Unidade atestará certificação de recebimento dos serviços no verso da Nota Fiscal, e a encaminhará à CREDENCIANTE, entregue pessoalmente, mediante malote/protocolo.
  - 6.8.7. Havendo inconsistências na Nota Fiscal, a CREDENCIANTE comunicará o fato à CREDENCIADA, mediante correio eletrônico ou ofício escrito, e esta procederá à sua substituição, e o prazo para pagamento será renovado, após sanada a impropriedade que impediu seu regular processamento.





- 6.8.8. Havendo glosa de valores, a CREDENCIANTE comunicará à CREDENCIADA, de forma fundamentada, mediante correio eletrônico ou ofício escrito, e esta emitirá nova Nota Fiscal com os valores informados pela CREDENCIANTE, tidos como passíveis de pagamento, e a encaminhará à Direção da Unidade, entregue pessoalmente, mediante recibo escrito, ou via carta com Aviso de Recebimento.
- 6.8.9. A Direção da Unidade ou, na sua ausência ou impossibilidade, pessoa indicada pela CREDENCIANTE, acostará certificação de recebimento dos serviços no verso da Nota Fiscal, e encaminhará à CREDENCIANTE, entregue pessoalmente, mediante recibo escrito ou via carta com Aviso de Recebimento.
- 6.8.10. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura, desde que devidamente atestada e aprovada pela CREDENCIANTE, deduzidas glosas ou notas de débito.
- 6.8.11. Caso haja glosa de valores pela CREDENCIANTE, e realizado o pagamento do montante tido por passível de adimplemento, abrir-se-á prazo à CREDENCIADA, de 15 (quinze) dias corridos, para manifestação, mediante ofício escrito ou correio eletrônico, e apresentação de documentação que entenda pertinente a viabilizar o pagamento dos valores restantes.
- 6.8.12. A CREDENCIANTE analisará a manifestação da CREDENCIADA acerca dos valores tidos como controversos e, caso entenda possível realizar seu adimplemento, ou parte deles, informará o fato à CREDENCIADA, mediante ofício escrito ou correio eletrônico, para que esta emita a Nota Fiscal correspondente.
- 6.8.13. As Notas Fiscais, quaisquer que sejam, deverão obrigatoriamente apresentar o mês da prestação dos serviços, valor unitário e valor total do pagamento pretendido, bem como declarar detalhadamente a integralidade dos serviços prestados. Em caso de cobrança proporcional (pró-rata/glosas), esta informação deverá ser destacada.
- 6.8.14. O pagamento dos serviços prestados poderá ser condicionado à comprovação do adimplemento, pela CREDENCIADA, dos recolhimentos previstos em lei.
- 6.8.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão CREDENCIANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste instrumento.
- 6.8.16. A CREDENCIANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CREDENCIADA, em decorrência da não prestação/prestação parcial dos serviços credenciados, bem como ausências injustificadas. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas, inclusive rescisão do Termo de Credenciamento.
- 6.8.17. Para averiguação do atendimento do objeto do credenciamento, conforme Anexo III (Termo de Referência), poderá ser realizada avaliação periódica, a ser conduzida por representantes da CREDENCIANTE.





- 6.8.18. A CREDENCIANTE somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CREDENCIADA todas as condições pactuadas neste Termo de Credenciamento.
- 6.8.19. A CREDENCIANTE somente efetivará o pagamento devido através de depósitos em Conta Corrente da CREDENCIADA, não sendo quitados débitos através de boletos bancários ou outras formas de cobrança.
- 6.8.20. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.8.21. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CREDENCIADA.
- 6.8.22. O Estado do Paraná não possui convênio com a Receita Federal do Brasil e, por esta razão, não efetuará a retenção da CSSL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente devidos pelas Credenciadas à Receita Federal.

# 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 7.1. Através do presente Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE obriga-se a:
  - 7.1.1. Pagar pelos serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento.
  - 7.1.2. Informar por escrito à CREDENCIADA toda e qualquer anormalidade que possa influir no atendimento, bem como fazer o registro respectivo no Livro de Ocorrências.
  - 7.1.3. Fornecer adequadamente local, quando necessário à prestação dos serviços aqui pactuados, pessoal de apoio, subsídios, materiais e equipamentos, em conformidade com as especificações legais e técnicas estabelecidas pelo Poder Público e demais órgãos de classe competentes.
  - 7.1.4. Zelar para que os serviços ora credenciado sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste Termo de Credenciamento, sem que, com isso, interfira na relação profissional/paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelos médicos, desde que consentâneos com a ética e saber científico preconizados nas normas vigentes dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.
  - 7.1.5. Assumir todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais advindos de pagamentos oriundos deste Termo de Credenciamento, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade.
  - 7.1.6. À CREDENCIANTE e à Unidade é assegurado o direito, a seu critério, de exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e comportamento dos profissionais, comprometendo-se a evitar que durante a prestação dos serviços fique caracterizada qualquer situação que possa ser interpretada como insubordinação dos profissionais prestadores perante a CREDENCIANTE.





- 7.1.7. Colocar à disposição da CREDENCIADA, instalações adequadas, materiais permanentes, de consumo, medicações e acomodação aos profissionais, de acordo com as normas vigentes.
- 7.1.8. Exigir que os profissionais observem as atribuições previstas neste Termo de Credenciamento e no Termo de Referência do Edital.
- 7.1.9. Solicitar a realização dos serviços conforme sua necessidade.
- 7.1.10. Definir, por meio da Direção Técnica da FUNEAS e da Unidade, a escala de trabalho das CREDENCIADAS, a quantidade de profissionais necessários para a realização dos serviços de plantão, assistência profissional, consultas especializadas, procedimentos e atendimentos solicitados e participação em escala de sobreaviso, quando for o caso, em que a empresa foi CREDENCIADA nos dias e horários de atendimento aos pacientes.
- 7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do credenciamento, que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- 7.1.12. Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da CREDENCIADA nas dependências da Unidade quando necessário para a execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento.
- 7.1.13. Exercer a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento por meio de Gestor e Fiscal do Contrato.
- 7.1.14. Aceitar ou rejeitar profissional designado pela CREDENCIADA para a prestação dos serviços descritos no presente Edital, de forma fundamentada e garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 7.1.15. Caso o profissional não seja aceito, a FUNEAS em conjunto com a Direção da Unidade, solicitará a substituição dele, sem ônus, ou poderá indicar outro em substituição, a cargo da CREDENCIADA.
- 7.1.16. Conferir os serviços prestados e ratificara Nota Fiscal, encaminhando-a para pagamento.
- 7.1.17. Adequar o atendimento frente às emergências de saúde pública, podendo transformar os plantões presenciais em plantões de sobreaviso, quando necessário

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 8.1. Através do presente instrumento a **CREDENCIADA** obriga-se a:
  - 8.1.1. Apresentar escalas de trabalho com 30 (trinta) dias de antecedência contendo especialidade/setor, nome completo dos profissionais, jornada de trabalho, assinada pelo RT da empresa conforme modelo padronizado pela FUNEAS (Anexo VIII), com o quantitativo de profissionais constantes no termo de credenciamento.
  - 8.1.2. Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades da Unidade, podendo ser em qualquer hora ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, observada escala pré-definida.
  - 8.1.3. A CREDENCIADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à Unidade ou a terceiros, decorrente





da execução dos respectivos serviços prestados incluindo ausência de profissional em escala.

- 8.1.4. Quando a CREDENCIADA tiver um único profissional habilitado no lote solicitado, deverá habilitar o quantitativo de profissionais necessários para atender à necessidade da Unidade contida no Termo de Referência e conforme distribuição de demandas.
- 8.1.5. Disponibilizar à CREDENCIANTE profissionais capacitados, inscritos no Conselho de Classe correspondente à categoria profissional do objeto do Termo de Credenciamento, para realizar os procedimentos e rotinas inerentes ao objeto deste Termo de Credenciamento, observados os critérios mínimos estabelecidos neste instrumento e seus anexos.
- 8.1.6. Atender aos pacientes, priorizando os casos de emergência ou urgência, assim como a classificação de risco.
- 8.1.7. Atender à CREDENCIANTE de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde e pelos Conselhos de classe correspondentes, e demais órgãos regulatórios, mantendo na Unidade Livro de Ocorrências, que deverão ser disponibilizados conforme solicitação da CREDENCIANTE, onde serão registrados todos os eventos que impliquem direta ou indiretamente na regular execução do Termo de Credenciamento, e controle de presença dos profissionais que compõe a sua equipe, mediante a utilização de equipamento eletrônico de registro de presença.
- 8.1.8. Realizar e manter registro de presença eletrônico para fins de comprovação do cumprimento das escalas de plantões, na forma definida pela Unidade.
  - 8.1.8.1. Caso haja necessidade de apresentar documentos escritos relativos à frequência, por parte dos profissionais, estes deverão ser entregues à Direção do hospital.
- 8.1.9. Observar com rigor os preceitos éticos enunciados pelos Conselhos de Classe correspondentes.
- 8.1.10. Assumir responsabilidade em relação a todos os ônus fiscais legalmente previstos como sendo de sua responsabilidade, advindos de valores pagos em razão deste Termo de Credenciamento.
- 8.1.11. Emitir, dentro dos prazos estipulados no presente instrumento, as Notas Fiscais de Prestação de Serviço à CREDENCIANTE, para que seja efetuado o pagamento correspondente.
- 8.1.12. Em caso de falta do profissional, substituí-lo em até 2 (duas) horas, após a constatação do fato, sob pena de aplicação de multa conforme previsão pactuada e desconto do valor correspondente ao serviço não prestado.
- 8.1.13. Indicar formalmente, no ato da assinatura deste Termo de Credenciamento, um profissional específico, para ser seu Representante/Preposto, profissional esse que atuará como interface entre os seus, a CREDENCIANTE e a Diretoria da Unidade, a fim de servir de referência nas comunicações necessárias o bom gerenciamento dos resultados e da execução das atividades, prestadas em caráter contínuo.
- 8.1.14. Substituir qualquer profissional seu que preste serviços na Unidade cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços lá prestados.





- 8.1.15. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CREDENCIANTE.
- 8.1.16. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária que resultam da execução do Termo de Credenciamento, bem como cumprir integralmente Convenção Coletiva de Trabalho e Acordos Coletivos firmados com o Sindicato da Categoria.
- 8.1.17. A CREDENCIANTE poderá solicitar, quando entender necessário, apresentação dos recolhimentos tributários e fiscais, sendo que a inadimplência da CREDENCIADA com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no item anterior não transfere a responsabilidade de seu pagamento à CREDENCIANTE.
- 8.1.18. Responsabilizar-se por qualquer acidente a que tenha dado causa, de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, na área infortunística, bem como por suas consequências, além de fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual –EPI's.
- 8.1.19. Fica vedada participação e execução dos serviços credenciados direta ou indiretamente, por servidores públicos enquanto no exercício de suas atividades regulares, em conformidade com o art. 4°, I, do Decreto Estadual n° 2485/2019.
- 8.1.20. Fica vedada qualquer forma de subcontratação, total ou parcial, do objeto, exceto o mencionado no Edital, exceto:
  - 8.1.20.1. Em caso de emergência, com a devida comprovação da necessidade imediata na cobertura de plantão de serviço assistencial.
  - 8.1.20.2. O pedido de subcontratação deverá ser solicitado à Comissão de Credenciamento, que analisará o caso concreto.
  - 8.1.20.3. A subcontratação poderá ser realizada por profissional sem vínculo com a empresa CREDENCIADA, desde que este preencha os requisitos estabelecidos em edital.
  - 8.1.20.4. O pagamento deverá ser efetuado ao prestador de serviços por meio de Recibo de Pagamento Autônomo RPA pela empresa CREDENCIADA.
- 8.1.21. Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas.
- 8.1.22. A CREDENCIADA deverá orientar os profissionais em atividade na Unidade acerca do uso de crachás de identificação, que serão fornecidos pela CREDENCIADA.
- 8.1.23. A CREDENCIADA obriga-se a utilizar e zelar pelos equipamentos e as instalações da Unidade e, de acordo com as finalidades deste Termo de Credenciamento, responsabilizar-se por perdas e danos que, mediante sindicância, com a participação do representante da CREDENCIADA, apure sua responsabilização.
- 8.1.24. Comunicar por escrito à Direção Técnica da Unidade, no ato de constatação, qualquer problema com os equipamentos, para providências.
- 8.1.25. Controlar o material utilizado, zelando e prestando contas do seu uso à CREDENCIANTE e à Unidade, quando solicitado.
- 8.1.26. Permanecer nas dependências da Unidade quando em escala de plantão presencial.





- 8.1.27. Os profissionais deverão observar estritamente os Protocolos Clínicos, normas vigentes do Ministério da Saúde, Conselhos de Classe correspondentes e da Secretaria de Estado da Saúde.
  - 8.1.27.1. Caberá aos profissionais da CREDENCIADA efetuar o registro de todos os atendimentos realizados utilizando para tanto os sistemas de registro disponibilizados pela CREDENCIANTE.
  - 8.1.27.2. Cumprir integralmente condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o presente instrumento, mesmo que não referenciados.
- 8.1.28. Os serviços serão realizados conforme disposto no Termo de Referência.
- 8.1.29. O profissional somente poderá deixar o local da prestação de serviço com a chegada do profissional subsequente.
- 8.1.30. As comunicações, dúvidas e informações relativas ao presente Termo de Credenciamento deverão ser realizadas mediante correio eletrônico, ou ofício escrito, sendo vedada a comunicação exclusivamente por via telefônica.
- 8.1.31. A empresa CREDENCIADA deverá manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento e comprovar, mês a mês, para que seja possível viabilizar-se o pagamento, regularidade fiscal, tributária e de seguridade social em relação a todos os prestadores de serviço.
- 8.1.32. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.1.33. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela FUNEAS e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).
- 8.1.34. É de responsabilidade da CREDENCIADA o fornecimento do Certificado Digital para uso de seus prestadores quando necessário seu uso.
  - 8.1.34.1. Em conformidade com a Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, os profissionais da área da saúde responsáveis pela prestação de serviços prevista no Edital devem possuir assinatura digital avançada e/ou qualificada, de acordo com o grau de atuação perante a Administração Pública.
  - 8.1.34.2. Os receituários de medicamentos sujeitos a controle especial e os atestados médicos em meio eletrônico, previstos em ato do Ministério da Saúde, somente serão válidos quando subscritos com assinatura eletrônica qualificada do profissional de saúde, conforme o artigo 13 da Lei n° 14.063, de 23 de setembro de 2020.
  - 8.1.34.3. Os documentos eletrônicos subscritos por profissionais de saúde e relacionados à sua área de atuação são válidos para todos os fins quando assinados por meio de assinatura eletrônica avançada ou assinatura eletrônica qualificada, conforme o artigo 14da Lei n° 14.063, de 23 de setembro de 2020.





- 8.1.34.4. As exigências de nível mínimo de assinatura não se aplicam aos atos internos do ambiente, conforme o artigo 13, parágrafo único, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.
- 8.1.34.5. Os requisitos e mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada estão dispostos no site da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná FUNEAS.
- 8.1.34.6. As receitas em meio eletrônico, ressalvados os atos internos no ambiente, somente serão válidas se contiverem a assinatura eletrônica avançada ou qualificada do profissional e atenderem aos requisitos de ato da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ou do Ministro de Estado da Saúde, conforme as respectivas competências, nos moldes do artigo 35, §2°, da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.
- 8.1.34.7. É obrigatória a utilização de assinaturas eletrônicas qualificadas para receituários de medicamentos sujeitos a controle especial e para atestados médicos em meio eletrônico, nos moldes do artigo 35, §3°, da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.
- 8.1.35. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Edital e Termo de Referência.

# 9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR E FISCAL

9.1. O acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pelo Gestor que será o Diretor Administrativo da Unidade e pelo Fiscal que será o Diretor Técnico ou de Enfermagem da Unidade.

# 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A não prestação, ou prestação falha dos serviços objeto deste Credenciamento, sujeitará o credenciado ao desconto do plantão não realizado, ou realizado de forma falha, sem prejuízo de aplicação de multa ou sanções administrativas previstas.
- 10.2. A multa a que alude o subitem acima não impede que a FUNEAS rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. Pela não execução total ou parcial do objeto, a FUNEAS poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:
  - 10.3.1. Advertência.
  - 10.3.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento.
  - 10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.
  - 10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido no item anterior.





- 10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.3 e 10.3.4 poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão dos Termo de Credenciamento regidos pela Lei n°.14.133/2021:
  - 10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
  - 10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento.
  - 10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no Termo de Credenciamento ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

#### 11. DA RESCISÃO

- 11.1. O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Federal nº. 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, reconhecendo a CREDENCIADA, em caso de rescisão, os direitos da CREDENCIANTE.
- 11.2. Cabe rescisão contratual unilateral pela contratante, constituindo motivos para imediata rescisão, quando o contratado tiver envolvimento em conduta institucional ou pessoal de seus representantes que afrontem a moralidade, entendendo como atos de assédio moral ou sexual, racismo e equiparados a este, apologia ao crime, incitação ao ódio, e outros, gerando reflexo adverso à Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, e então, o contrato administrativo será rescindido imediatamente, sem prejuízo dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

#### 12. DA LEGISLAÇÃO

12.1. Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, no Decreto Estadual nº 2823/2011 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de direito privado.

# 13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

#### 14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

# 15. SUSPENÇÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

15.1. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:





- 15.1.1. Pela Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná FUNEAS, quando for por ela julgado que a CREDENCIADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestadores serviços ou por não observar as normas legais ou editalícias.
- 15.1.2. Pela CREDENCIADA, quando mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 15.1.3. Por relevante interesse da Administração Pública devidamente justificada.
- 15.1.4. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.
- 15.1.5. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela FUNEAS.

#### 16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Direção da FUNEAS, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, o Decreto Estadual nº 10.086/2022, Lei Federal nº 14.133/2021.

### 17. DA ELEIÇÃO DE FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

tiba,de	de 2025.	
	CREDENCIANTE Diretor Presidente	CREDENCIANTE Diretor Administrativo
	C	REDENCIADA
Testemun	ha	 Testemunha
RG		RG





# ANEXO V DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Nome:				RG:	
Cargo:					_
Órgão:					
<u>Orgao.</u>					
Considerando o penas da lei qu	•	reto nº 2485, de	21 de ago	sto de 2019, DECLARO	sob as
consanguinidad correspondente provimento em ou entidade, be órgão ou entidad	de ou afinidade a e ao órgão ou e comissão ou funç em como de servic	até o terceiro gr ntidade de atua ção de confiança dor público com ção Pública Esta	au com a ação, ou a ı, chefia ou nomeação	em linha reta ou col máxima autoridade ad ainda com ocupante de a assessoramento do me o ou designação recíproc enquadro nas exceções	ministrativa e cargo de esmo órgão ca em outro
ou afinidade at órgão ou entida de confiança, o com nomeação Estadual, ber nomeação/confi2485/2019.	é o terceiro grau ade de atuação, c chefia ou assesso ou designação re m como com	com a máxima om ocupante de oramento do mes ecíproca em outro agente públ e enquadro nas	autoridade cargo de p smo órgão o órgão ou ico realiz exceções	contidas no artigo 4º do	ondente ao o ou função dor público ção Pública a minha
		miarcs/parcrites	que posse	o vincaio.	
DADOS DO FAM	ILIAR/PARENTE			T	
NOME		PARENTESCO	ÓRGÃO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	CARGO
de confiança so Decreto n.º 248 TER ciência o parentesco eno nas vedações o SEREM verda	e é vedada a man ob subordinação d 35/2019. la obrigatoriedad quanto exercente do referido Decret	direta do agente per de informar se de cargo em co o. nações prestada	público, na sobre altei missão ou	te de cargo em comissão s hipóteses elencadas n rações na relação fam função de confiança, q esente documento, sob	io art. 4º do iliar ou de ue incidam
(Local)	de	dе		(atualizada)	
(	_ ~~			(ataanzada)	
Assinatura (com	certificado digital ou	firma reconhecida)			

Obs: Este anexo deverá ser original, não sendo permitido entregar o documento em formato de cópia. Não alterar o conteúdo deste anexo.





(em papel timbrado/personalizado da empresa)

# ANEXO VI DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

NOME/RAZÃO SOC ENDEREÇO COMER		
CNPJ		
CEP:	CIDADE:	ESTADO:
NOME DO PROFISS	SIONAL	
CPF:	RG:	
ENDEREÇO:		
CEP:	CIDADE:	ESTADO:
Declaro para o		acima prestadas são verdadeiras, sob pena
Declaro para os de estar infring  Declaro tambés exclusivamente Credenciament Penal Brasileiro  Declaro tambés que poderei procláusula 6.7 do	s devidos fins que as informações indo o artigo 299 do Código Penam, que como sócio da empresa a e por esta empresa, em conforto Público nº XX/202X, sob penamo.  m, que como não sócio da empresestar serviços médicos por mais o Edital de Credenciamento Públicos por mais estar serviços médicos por mais o Edital de Credenciamento Públicos por mais estar serviços médicos por mais o Edital de Credenciamento Públicos por mais estar serviços médicos por mais o Edital de Credenciamento Públicos por mais empresante estar serviços médicos por mais o Edital de Credenciamento Públicos por mais empresante estar serviços médicos por mais empresante estar serviços médicos por mais empresante estar serviços empresante empresante estar serviços empresante estar serviços empresante estar serviços empresante empresante empresante estar serviços empresante empresan	acima prestadas são verdadeiras, sob pena

Rua do Rosário, 144 - 10º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.020-110 Tel: (41) 3798-5373 | www.funeas.pr.gov.br

alterar o conteúdo deste anexo.

Obs: Este anexo deverá ser original, não sendo permitido entregar o documento em formato de cópia. Não





# ANEXO VII DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PARA EXERCÍCIO DE PLANTÃO MÉDICO

CHAMAMEN	ITO PÚBLICO	N°/202X				
PARA ATUA	AR NO HO	PESSOAS JURÍI <b>SPITAL XXXX</b> rma deste Edital	xxxxxxx,		-	
XXXXXX, decem que estiv	claro para os d ver exercendo	édico), médico, levidos fins que to plantão médico uer outra obrigad	tenho ciência presencial o	e compreendo u sobreaviso r	que, durante d no Hospital XX	período XXXXX,
médico e de	que me compr	ciente das resp rometo a prestar lo de minha esca	atendimento			-
(Local),	de		de	(atualizada	)	
Assinatura (c	om certificado diç	gital ou firma reconl	hecida)			

Obs: Este anexo deverá ser original, não sendo permitido entregar o documento em formato de cópia. Não alterar o conteúdo deste anexo.





# ANEXO VIII Modelo de Memorando

Memo nº xx/2025

Cidade, xx de xxxxxx de xxxx.

**Origem:** Direção Geral – SIGLA DO HOSPITAL **Destino:** Direção da Presidência-FUNEAS

A Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de beneficência social, de interesse e de utilidade públicos regida por seu estatuto e pela Lei Estadual nº 17.959, de 11 de março de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.039.073/0001-55, mantenedora do HOSPITALXXXXXX, estabelecido no endereço: Av.(Rua) XXXXXXXXXXXXX, № XXXX, bairro XXXXXXX, CEP: XXXXXX-XXX, neste ato representado pelo(a) seu Diretor(a) Geral e Diretor(a) Administrativo, vem, por meio deste, informar que:

Encaminhamos para pagamento a(s) nota(s) fiscal(s) discriminadas no quadro abaixo, com seu respectivo valor, referente a serviços (médicos ou assistenciais) realizados em nossa instituição, contrato nº XXXXXX, pela empresa XXXXXXXXXXXXXX, vigência XX/XX/XXXX até XX/XX/XXXX, no mês de XXXXXX/2025, onde foi conferido e validado por nossa direção.

Contrato nº	Saldo do contrato	NF nº	Valor a ser pago

Atenciosamente,

Nome do Diretor(a) Diretor Administrativo Nome do Diretor(a) Diretor Geral





### **ANEXO IX**

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR							
INDICADOR 1	EQUIPE MÉDICA						
INDICADOR 2	PARTICIPAÇÃO EM TREINAMENTOS						
INDICADOR 3	SERVIÇOS PRESTADOS						
INDICADOR 4	MATERIAIS E EQUIPAME	NTOS					
INDICADOR 1 – Equipe Multidisciplinar							
Ocorrência	Pontuação a ser	Pontuação					
	atribuída	atribuída					
Deixar de disponibilizar equipe médica em quantidade	1,0 ponto por ocorrência						
suficiente para a execução do serviço.	apontada						
Deixar de repor o profissional no prazo de 2 (duas) horas	1,0 ponto por ocorrência						
conforme estabelecido.	apontada						
Deixar de fornecer profissional para compor escala	1,0 ponto por ocorrência						
regularmente conforme item 19.3.4.1 do Edital.	apontada						
Receber ouvidoria ou reclamação relacionada a conduta ou	1,0 ponto por ocorrência						
comportamento do profissional.	apontada						
Deixar de manter profissional uniformizado durante a	1,0 ponto por ocorrência						
execução dos serviços.	apontada						
Deixar de manter profissional identificado durante a execução	1,0 ponto por ocorrência						
dos serviços.	apontada						
Deixar de fornecer profissional com qualidade técnica para	1,0 ponto por ocorrência						
desenvolver as atividades realizadas no âmbito hospitalar.	apontada						

INDICADOR 2 – Participação em treinamentos								
Ocorrência	Pontuação a ser atribuída	Pontuação atribuída						
Atraso ao participar de treinamentos ofertados, necessários à execução dos serviços.	1,0 ponto por ocorrência apontada							
Falta em treinamentos ofertados para a execução dos serviços.	1,0 ponto por ocorrência apontada							
Deixar de aplicar adequadamente os treinamentos ofertados durante a execução dos serviços.	1,0 ponto por ocorrência apontada							

INDICADOR 3 – Serviços prestados								
Ocorrência	Pontuação a ser atribuída	Pontuação atribuída						
Não cumprimento de protocolos e rotinas padronizadas na Unidade.	1,0 ponto por ocorrência apontada							
Deixar de registrar adequadamente os atendimentos no prontuário do paciente tanto físico como eletrônico.	1,0 ponto por ocorrência apontada							
Descumprimento das atribuições de cada especialidade, conforme item 15.2 do Termo de Referência.	1,0 ponto por ocorrência apontada							
Deixar de utilizar EPI's adequadamente.	1,0 ponto por ocorrência apontada							
Deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.	1,0 ponto por ocorrência apontada							





Deixar de cumprir a Política Nacional de Humanização.	1,0 ponto por ocorrência apontada	
Deixar de executar o serviço atentando-se aos parâmetros de qualidade e boa prática.	1,0 ponto por ocorrência apontada	

INDICADOR 4 – Materiais e equipamentos							
Ocorrência	Pontuação a ser atribuída	Pontuação atribuída					
Uso, manuseio, conservação inadequadas das instalações, equipamentos, móveis e utensílios durante a execução dos serviços	1,0 ponto por ocorrência apontada						
Uso inadequado de materiais e medicamentos durante a execução dos serviços	1,0 ponto por ocorrência apontada						
Promover a adequada conservação dos bens patrimoniais da Contratante durante a execução dos serviços.	1,0 pontos por ocorrência apontada						

DESCONTOS							
Pontos	Desconto						
Até 5 pontos	0% de desconto						
De 6,0 a 10 pontos	5% de desconto						
De 10 a 20 pontos	10% de desconto						

Este instrumento define expe	ectativas de serviços	•	
contrato decorrente do Edital c		<mark>_/2025</mark> , celebrado para	ı prestação de serviços
Além disso, o espírito deste ins juntos no provimento de serviç público.		•	
A assinatura deste instrumento apresenta objetivos realizáveis		•	ermos de necessidades,
,dede	<del>2</del> 2025.		
	CONTRATANTE		
	CREDENCIADA		_







### ANEXO VIII - ESCALA DE TRABALHO - MÉDICOS

	10/10	4.0		ANEXO VII - E	SCALA MÉDICA							
	Fundação Es Atenção em Sa	AS tatal de núde do PR		HOSPITAL XXXXX	(XXXXXXXXXXXXXX		GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DA SAÚDE					
				ESCALA DE TRABALHO								
SET OR M	2222222222		EGDECIALIDADE WWW.	00000541//00 / )								
SETUR: X	XXXXXXXXXXX	T F.:	ESPECIALIDADE: XXXXXXXXX		PRESENCIAL ( )	SOBREAVISO ( )	Janeiro / 2022					
	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado 01/ian	Domingo 02/ian					
07:00 às						Xxxxxx Xxxxxx	Xxxxxx Xxxxxx					
19:00						CRM PR xxxxx - Contxxx/xx	CRM PR xxxxx - Contxxx/x					
19:00 às						Xxxxxx Xxxxxx	Xxxxxx Xxxxxx					
07:00						CRM PR xxxxx - Contxxx/xx	CRM PR xxxxx - Contxxx/x					
	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo					
	03/jan	04/jan	05/jan	06/jan	07/jan	08/jan	09/jan					
07:00 às 19:00	Xxxxxx Xxxxxx CRM PR xxxxx - Contxxx/xx	Xxxxxx Xxxxxx CRM PR xxxxx - Contxxx/x										
19:00 às 07:00	Xxxxxx Xxxxxx CRM PR xxxxx - Contxxx/xx	Xxxxxx Xxxxxx CRM PR xxxxx - Contxxx/xx	Xxxxxx Xxxxxx CRM PR xxxxx - Contxxx/xx	Xxxxxx Xxxxxx CRM PR xxxxx - Contxxx/xx	Xxxxxx Xxxxxx CRM PR xxxxx - Contxxx/xx	Xxxxxx Xxxxxx CRM PR xxxxx - Contxxx/xx	Xxxxxx Xxxxxx CRM PR xxxxx - Contxxx/x					
	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo					
	10/jan	11/jan	12/jan	13/jan	14/jan	15/jan	16/jan					
07:00 às 19:00	Xxxxxx Xxxxxx CRM PR xxxxx - Contxxx/xx	Xxxxxx Xxxxxx CRM PR xxxxx - Contxxx/x										
19:00 às	Xxxxxx Xxxxxx											
07:00	CRM PR xxxxx - Contxxx/xx	CRM PR xxxxx - Cont.xxx/xx	CRM PR xxxxx - Contxxx/xx  Quarta-Feira	CRM PR xxxxx - Contxxx/xx	CRM PR xxxxx - Contxxx/xx	CRM PR xxxxx - Contxxx/xx	CRM PR xxxxx - Contxxx/x					
	Segunda-Feira 17/jan	Terça-Feira 18/jan	19/jan	Quinta-Feira 20/jan	Sexta-Feira 21/jan	Sábado 22/jan	Domingo 23/jan					
07:00 às	Xxxxxx Xxxxxx	Xxxxxx Xxxxxx	Xxxxxx Xxxxxx	Xxxxxx Xxxxxx	Xxxxx Xxxxx	Xxxxxx Xxxxxx	Xxxxxx Xxxxxx					
19:00	CRM PR xxxxx - Contxxx/xx	CRM PR xxxxx - Contxxx/x										
19:00 às	Xxxxxx Xxxxxx											
07:00	CRM PR xxxxx - Contxxx/xx	CRM PR xxxxx - Contxxx/xx	CRM PR xxxxx - Contxxx/xx	CRM PR xxxxx - Cont.xxx/xx	CRM PR xxxxx - Contxxx/xx	CRM PR xxxxx - Contxxx/xx	CRM PR xxxxx - Contxxx/x					
	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo					
	24/jan	25/jan	26/jan	27/jan	28/jan	29/jan	30/jan					
07:00 às 19:00	Xxxxxx Xxxxxx CRM PR xxxxx - Contxxx/xx	Xxxxxx Xxxxxx CRM PR xxxxx - Contxxx/xx	Xxxxxx Xxxxxx CRM PR xxxxx - Contxxx/xx	Xxxxxx Xxxxxx CRM PR xxxxx - Contxxx/xx	Xxxxxx Xxxxxx CRM PR xxxxx - Contxxx/xx	Xxxxxx Xxxxxx CRM PR xxxxx - Contxxx/xx	Xxxxxx Xxxxxx CRM PR xxxxx - Contxxx/x					
19:00 às 07:00	Xxxxxx Xxxxxx CRM PR xxxxx - Contxxx/xx	Xxxxxx Xxxxxx CRM PR xxxxx - Contxxx/xx	Xxxxxx Xxxxxx CRM PR xxxxx - Contxxx/xx	Xxxxxx Xxxxxx CRM PR xxxxx - Contxxx/xx	Xxxxxx Xxxxxx CRM PR xxxxx - Contxxx/xx	Xxxxxx Xxxxxx CRM PR xxxxx - Contxxx/xx	Xxxxxx Xxxxxx CRM PR xxxxx - Contxxx/x					
	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo					
	31/jan	j										
07:00 às 19:00	Xxxxxx Xxxxxx CRM PR xxxxx - Contxxx/xx											
19:00 às	Xxxxxx Xxxxxx											
07:00	CRM PR xxxxx - Contxxx/xx											
	Legenda	1										
	Contrato xxx/xx	+										
	Contrato xxx/xx											
	Contrato xxx/xx											
	0011000 777777	J	Carimbo e Assinatura do B	Responsável pela Empresa	=	Carimbo e Assinatura d	o Diretor Técnico HRNP					







# ANEXO IX - Fatura de Prestação de Serviços

Empresa:						DIGITE	O NON	⁄IE DA E	MPRESA	A AQUI						5	<b>V</b> V	FUNEAS undação Estatal de nção em Saúde do PR
Especialidade:					DIGITE (	O SERV	IÇO PR	ESTADO	(médico	ou assi	istencial)							
Tabela de Controle de Horas/P	lantões	3																
Médico(a) - Nome Completo								16	Total	Valores								
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	
	-																0	
									-			-				-	0	
																	0	
Médico(a) - Nome Completo	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		Total	Valores
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	
	-																0	
	-							Validação					1 8				U	

Resumo Planilha	Total de horas	Valor da hora	Valor total
Sobreaviso			
Presencial (local)			
Soma	0	-	R\$ -

NOME DO RESPONSÁVEL

Carimbo e Assinatura do Responsável pela Empresa

NOME DO RESPONSÁVEL

Carimbo e Assinatura do Diretor do Hospital DT ou DE

#### Legenda a ser preenchida na coluna cinza:

Para preenchimento: Horas Plantão (6, 12 e 24)

D: Dia - 7:00h às 19:00h N: Noite - 19:00h às 7:00h I: Integral - 7:00 às 7:00h S: Sobreaviso

**3**. Sobie

O quantitativo de horas deve ser equivalente ao registro no ponto eletrônico.